



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

Amandio dos Santos

**A Descentralização de Atribuições  
e Competências para Zona Especial  
de Economia Social de Mercado (ZEESM)  
Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste**



**Universidade do Minho**

Escola de Direito

Amandio dos Santos

**A Descentralização de Atribuições  
e Competências para Zona Especial  
de Economia Social de Mercado (ZEESM)  
Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste**

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Direito Administrativo

Trabalho efetuado sob a orientação da

**Professora Doutora Isabel Celeste Monteiro da Fonseca**

outubro de 2019

## **Direitos de Autor e Condições de Utilização do Trabalho por Terceiros**

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações

CCBY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pela saúde e pelas oportunidades que tive durante o período de estadia em Portugal, para a realização deste estudo de mestrado.

Gostaria de mostrar apreço à minha orientadora, Professora Doutora Isabel Celeste Monteiro da Fonseca, por todo o apoio, disponibilidade, orientação e paciência durante a elaboração desta dissertação.

Agradeço à Universidade do Minho, que me acolheu para continuar os meus estudos, especialmente ao Curso de Mestrado em Direito Administrativo. Um obrigado muito especial ao ME (Ministério da Educação de Timor-Leste), que me financiou para que pudesse seguir este curso.

Queria prestar a minha gratidão ao Dr. Marí Alkatiri Ex Presidente da Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste, por ter aceite ser entrevistado para esta dissertação.

Um cumprimento especial de gratidão à minha esposa, Maria Elisa Brito, o meu filho Jesche Pioneiro e a minha mãe Joana Soares e o meu pai Miguel dos Santos (Falecido) e aos meus irmãos e a toda minha família, por todo o amor incondicional, motivação e apoio absoluto, que são as minhas forças para poder realizar mais esta jornada.

Agradeço a todos os professores do Mestrado em Direito Administrativo, desde a primeira aula até hoje. Expresso também um sentimento de gratidão aos meus sogros e a todos os amigos timorenses em Timor-Leste e também em Portugal, especialmente em Braga, cuja paciência amizade, sempre me fortaleceram principalmente nos momentos mais difíceis e complexos da minha vida.

Por último, deixo uma palavra de apreço a todos que direta e indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu sincero e profundo agradecimento.

A todos, o meu Muito Obrigado!

## **Declaração de Integridade**

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração. Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

## Resumo

A presente dissertação incide sobre **A Descentralização de Atribuições e Competências para Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste**, pela primeira vez implementada em Timor-Leste.

No âmbito desta pesquisa, procura-se conhecer os progressos no processo de implementação desta Zona Especial Económica. Neste sentido, colocaram-se os objetivos gerais para a pesquisa, pretendendo-se analisar as opiniões das autoridades regionais. O trabalho foi desenvolvido a partir da revisão da literatura englobando diferentes opiniões sobre poder e competências das autoridades políticas.

Tendo em conta os objetivos de investigação e a perspetiva da avaliação, optamos por uma investigação baseada num paradigma qualitativo, centrado em métodos e técnicas de recolha de dados do tipo estruturado (entrevista), visando recolher o máximo de informação sobre as opiniões das várias autoridades públicas envolvidas na Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno.

O resultado da investigação permitiu entender que relativamente o modelo da Região administrativa especial de Oé-cusse Ambeno e Zonas Especiais de Economia Social de Mercado é o presidente da autoridade com poderes administrativos descentralizados em que tutela direta na pessoa Primeiro-ministro, assim como em contraste com o atual modelo de município desconcentrado. Quisemos também verificar os progressos na organização de recolha de receitas para o Estado após quatro anos de implementação, analisando os efeitos de uma organização menos eficaz no controlo da execução do orçamento regional.

Focamos ainda neste estudo o aspeto dos recursos humanos e as preocupações com a questão da falta de formação especializada e as suas implicações a nível regional.

**Palavras-chave:** Atribuições e Competências. Descentralização Administrativa; Poder do Governo; Região Administrativa Especial;

## **Abstract**

This dissertation focuses on the **Decentralization of Assignments and Competencies to the Special Zone of Social Market Economy (ZEESM) Oé-Cusse Ambeno East - Timor**, for the first time implemented in East - Timor.

As part of this research, we seek to know the progress in the process of implementation of this Special Economic Zone. In this sense, the general objectives for the research were set, aiming to analyze the opinions of the regional authorities. The work was developed from the literature review encompassing different opinions on power and competencies of political authorities.

Considering the research objectives and the evaluation perspective, we opted for a research based on a qualitative paradigm, focusing on structured data collection methods and techniques (interview), aiming to gather the most information on the opinions of the various authorities involved in the Oé-cusse Ambeno Special Administrative Region.

The result of the investigation allowed to understand that relatively the model of the Special Administrative Region of Oé-cusse Ambeno and Special Zones of Social Market Economy is the chairman of the authority with decentralized administrative powers in which direct tutelage in the person Prime Minister, as well as in contrast with the current deconcentrated district model. We also wanted to look at progress in the state revenue collection organization after four years of implementation by analyzing the effects of a less effective organization in monitoring the implementation of the regional budget.

We also focus on the human resources aspect and concerns about the lack of specialized training and its implications at regional level.

**Keywords:** Role and Competencies. Decentralization Administrative. Government power. Regional Policy. Special Administrative Region.

## **Lista de Abreviaturas e siglas**

AMP – Aliança Maioria Parlamentar

ASEAN – Association of Southeast Asian Nations

BNU – Banco Nacional Ultramarino

CAC – Comissão Anti-Corrupção

CPLP – Comunidade dos países de língua oficial portuguesa

CRDTL – Constituição da República Democrática de Timor-Leste

ETV – Escola Técnico Vocacional

FALINTIL – Forças Armadas de Libertação de Timor-Leste

F-FDTL – Falintil Forças de Defesa de Timor-Leste

FRETILIN – Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente

G7+ - É uma organização internacional, intergovernamental, que tem por objetivo promover e entreatujadar de alguns de países mais vulneráveis no mundo.

OGE – Orçamento Geral do Estado

ONU – Organização das Nações Unidas

PA – Presidente da Autoridade

PEDN – Plano Estratégico Desenvolvimento Nacional

RAEOA – Região administrativo especial de Oé-cusse Ambeno

SRESS – Secretário Regional Solidariedade Social

UNTAET – United Nation Administration in East Timor

ZEEMS – Zona Especial de Economia Social e de Mercado



## Índice

<b>Direitos de Autor e Condições de Utilização do Trabalho por Terceiros .....</b>	<b>ii</b>
<b>Agradecimentos .....</b>	<b>iii</b>
<b>Declaração de Integridade .....</b>	<b>iv</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>v</b>
<b>Abstract.....</b>	<b>vi</b>
<b>Lista de Abreviaturas e siglas .....</b>	<b>vii</b>
<b>Índice.....</b>	<b>viii</b>
<b>Dedicatário.....</b>	<b>x</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>Da apresentação do tema, da justificação do objeto e dos motivos que presidiram a sua escolha.....</b>	<b>1</b>
<b>PARTE I .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I – A Organização Político-Administrativa em Timor-Leste .....</b>	<b>9</b>
1. A organização administrativa no período Colonial à atualidade .....	9
2. A Administração Pública no Ordenamento das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) .....	22
3. Os Órgãos da Administração na RAEOA – ZEESM .....	25
4. O Exercício de Poder Administrativo.....	31
<b>CAPÍTULO II – A Política Implementação da Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) .....</b>	<b>34</b>
1. As suas atribuições e competências das autoridades da zona especial de economia social de mercado (ZEESM).....	34
2. O Contrato de Execução Entre a RAEOA-ZEESM e o Poder do Governo Central ...	38
a. Infraestruturas .....	40
b. Educação e Solidariedade social.....	42
c. Ordenamento do Território e do Cadastro.....	42
d. Saúde.....	42
e. Agricultura e Desenvolvimento rural .....	43
f. Turismo Comunitário .....	43

<b>PARTE II .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO I – Análise Empírica .....</b>	<b>44</b>
1. Design .....	44
2. Enquadramento Metodológico .....	44
3. Questões de Investigação .....	46
4. Objetivos de Investigação .....	47
5. Recolha de Dados .....	48
<b>CAPÍTULO II – Estudo de Caso .....</b>	<b>49</b>
1. Localização Geográfica .....	49
2. Caracterização da Região Enclave Oé-Cusse .....	50
3. Análise Demográfico da Região Administrativa Oé-Cusse Ambeno .....	51
4. Contexto Socioeconómico .....	53
5. Contexto Histórico – Cultural .....	54
a. Línguas.....	56
b. Áreas Sagradas.....	56
c. Sociedade.....	56
<b>CAPÍTULO III – Apresentação, análise e discussão dos resultados do trabalho empírico .....</b>	<b>58</b>
1. Os benefícios de Implementação da Zona Especial de Economia e Social Mercado (ZEESM).....	59
2. Os desafios de processo de implementação da zona especial de economia e social mercado (ZEESM) .....	66
<b>PARTE III .....</b>	<b>70</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>70</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>73</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>79</b>

## **Dedicatório**

Dedico este trabalho à minha amada esposa, ao meu querido filho e à minha mãe, pelo seu incansável apoio.

## **INTRODUÇÃO**

### **Da apresentação do tema, da justificação do objeto e dos motivos que presidiram a sua escolha**

Esta dissertação visa analisar um estudo sobre a descentralização de atribuições e competências para a Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e da Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) Oé-Cusse Timor-Leste, pelo que investigamos, nomeadamente, os benefícios e os desafios nos processos da sua implementação, distribuição o poder entre a Administração Central e Regional ou Zona Especial.

Em princípio, Timor-Leste o poder administrativo foi centralizado na mão do Governo central, não havendo descentralização administrativa, funcionando os municípios como delegações administrativas a nível local. Pela primeira vez nos últimos quatro anos, o Governo estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro, doravante designada por Zonas Especiais, que abrange os territórios de Oé-Cusse Ambeno que inclui a ilha de Ataúro como pólo complementar de desenvolvimento<sup>1</sup>, poder em termos de administrativos, não havendo poder político.

A Região é como uma pessoa coletiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial<sup>2</sup> adequada à prossecução dos objetivos previstos nos artigos 5.º e 71º da Constituição República Democrática de Timor – Leste (CRDTL).

Os motivos que justificam a escolha do tema e a preparação deste estudo é o fato de este ser um momento útil para a concretização de estudos de caráter

---

<sup>1</sup> Artigo 37.º Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM).

<sup>2</sup> N.º 2 do artigo 2.º Lei N.º 3/2014 de 18 de junho Cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM).

explorativo, descritivo e avaliativo, sobre os esforços a implementar de Região Administrativa Especial, no primeiro mandato de 2015 a 2018.

Escolhi este título porque queria entender o procedimento e o processo de implementação na Região Administrativa Especial em Timor-Leste, especialmente das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado Oé-Cusse, um enclave que se baseia na Constituição tendo competências administrativas dos respetivos órgãos. A escolha recaiu sobre Timor-Leste como área de estudo porque o autor faz parte de uma geração de Timorenses que precisa saber quais são os progressos no desenvolvimento da descentralização administrativa que existem na sua nação.

Desde a era da independência, Timor-Leste começou um processo de melhoria das organizações administrativas, que tem sido um bom caminho para obter um país justo e favorável, especialmente no que diz respeito descentralização administrativa que já colocou no Plano Estratégico de Desenvolvimento Timor-Leste 2011 a 2030 no programa V Governo constitucional ao período 2012 a 2017. O PEDT estabelece quatro objetivos a serem alcançados por via das políticas de descentralização administrativa, são seguintes;

- 1) O desenvolvimento do setor privado em áreas rurais;
- 2) A criação de novas oportunidades de participação democrática;
- 3) A promoção das instituições de um Estado forte;

E o estabelecimento de uma prestação mais efetiva, eficiente e equitativa de serviços públicos, para apoiar o desenvolvimento social e económico da Nação para que desenvolva o crescimento económico sustentável e a criação do emprego<sup>3</sup>.

Reconhece-se, porém, que a concretização dos objetivos preferidos pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (PEDN) 2011-2030 para as políticas de descentralização administrativa, nomeadamente através da introdução de um novo escalão de governação municipal, exige tempo de preparação para o desenvolvimento

---

<sup>3</sup> Plano Desenvolvimento Estratégico Timor-Leste 2011 a 2030, disponível em [http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento\\_PT1.pdf](http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento_PT1.pdf)

da aptidão da nossa Administração Local, designadamente através da introdução de sistemas, normas e condutas de gestão pública e de governação democrática local e através da concretização de ações de capacitação dos recursos humanos afetos aos órgãos e serviços da Administração Local, especialmente para o desempenho das funções intrínsecas à gestão financeira pública e à planificação, acompanhamento e estimação de programas públicos, a nível local.

O âmbito do desenvolvimento é muito amplo, pelo que decidi construir a minha análise na área Direito Administrativo na descentralização administrativa porque à partida, já sabia que têm um papel importante na consolidação do país, como uma zona de descentralização administrativa. A descentralização refere-se a um modelo em que a função administrativa esteja não apenas ao Estado, mas também a outras pessoas coletivas territoriais, onde se salientam as autarquias locais. Um sistema administrativo pode ser descentralizado ou centralizado. A centralização surge num sistema onde todas as atribuições administrativas de um país são por lei conferidas ao Estado, não existindo outras pessoas públicas incumbidas do exercício de funções administrativas<sup>4</sup>, contudo, ao decorrer desta pesquisa, deu para compreender os procedimentos de administrativos, entre o poder Governo e o poder da Zona Administrativa Especial.

Um aspeto fundamental das políticas económicas delineadas pelo Governo é a política que institui a descentralização e o Governo Local em Timor-Leste<sup>5</sup>, sendo que descentralização administrativa é um elemento da autonomia [...] A liberdade de fazer, definidas pelas competências que a lei atribui aos órgãos da autarquia e a capacidade de fazer, determinadas pelos recursos financeiros, humanos e organizacional da

---

<sup>4</sup> Amaral, Diogo Freitas do com a colaboração de: Luís Fábria, Jorge Pereira da Silva e Tiago Macieirinha. 2016. Curso de Direito Administrativo, Volume I, ALMEDINA, 4ª edição, P.723.

<sup>5</sup> RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2006 de 11 de Outubro, Aprovada a Política que Institui a Descentralização e Governo Local em Timor-Leste, disponível em [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie\\_1/serie1\\_no17.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie_1/serie1_no17.pdf)

autarquia e pelo seu poder regulamentar<sup>6</sup>, promoção de oportunidades para a participação local democrática de todos os cidadãos<sup>7</sup>.

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA), é uma autoridade administrativa regional do Governo de Timor-Leste e as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste (ZEESM-TL) é um programa de desenvolvimento nacional<sup>8</sup>, definindo as bases que as regem, de acordo com o previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste, como princípios fundamentais na organização da Administração Pública, nos seus artigos 5.º(Descentralização), 71.º (Organização Administrativa), 72.º (Poder Local) e artigo 137.º ((Princípios gerais da Administração Pública).

A Administração autónoma caracteriza-se pela autoadministração: são os seus órgãos que definem com independência a sua orientação, estando isentas das ordens e orientação do Governo. O Governo não pode dirigir-lhe ordens, nem orientação. Como vamos ver, apenas tem em relação a elas um poder de controlo, que é o poder de tutela<sup>9</sup>. Sempre pareceria mais avisado seguir a pré-existente relação legal de tutela, que é prevista, aliás, já para a relação dos órgãos do Governo com a Administração indireta do Estado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho sobre Estrutura Orgânica da Administração Pública. O Governo pode proceder, por decreto lei, à criação de pessoas coletivas públicas, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob tutela do membro do Governo competente para a respetiva área, com o objetivo de proceder à satisfação das necessidades coletivas, quando se verifique que a modalidade de administração indireta é a mais adequada à

---

<sup>6</sup> Montalvo, António Rebordão, 2003, O Processo de Mudança e o Novo Modelo da Gestão Pública Municipal, Almedina-Coimbra, P. 72.

<sup>7</sup> Lei N.º 11/2009 de 7 de Outubro, Divisão Administrativa do Território, disponível em [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2009/serie\\_1/serie1\\_no35.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2009/serie_1/serie1_no35.pdf)

<sup>8</sup> RAEOA-ZEESM TL, disponível em <https://www.zeesm.tl/pt/zeesm-tl-e-raeoa/#>

<sup>9</sup> Fonseca, Isabel Celeste M. 2019. Direito Administrativo I, Roteiro Teórico-Prática, elssa-UMINHO. P. 157.

prossecação do interesse público e à satisfação das referidas necessidades<sup>10</sup>, que as relações entre Governo central e órgão do poder local se pautam pela cooperação e apoio mútuo é intenção tão piedosa quanto redundante<sup>11</sup>.

Por isso, a nível da descentralização administrativa, deve haver uma boa cooperação com Governo central, com o intuito de estabelecer as relações e harmonizar os programas no contexto dos serviços públicos. Assim, os programas planeados e implementados podem ser bem-sucedidos e não colocam em risco uma das partes envolvidas.

No artigo 5.º da Constituição n.º 1 diz, O Estado respeita, na sua organização territorial<sup>12</sup> e o n.º 2 mesmo artigo diz que, a lei define e fixa as características dos diferentes escalões territoriais, bem como as competências administrativas dos respetivos órgãos e no artigo 71.º n.º 4, quase no mesmo artigo 5.º n.º 2, a organização político-administrativa do território da República Democrática de Timor-Leste é definida por lei<sup>13</sup>, Oé-Cusse Ambeno e Ataúro gozam de tratamento administrativo e económico especial<sup>14</sup> e o Oé-Cusse Ambeno rege-se por uma política administrativa e um regime económico especiais<sup>15</sup>.

A relação dos órgãos das pessoas coletivas territoriais do poder local com os órgãos da Administração Direta do Estado é naturalmente, um dos decisivos critérios

---

<sup>10</sup> Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura Orgânica da Administração Pública, disponível em;

[http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie\\_1/serie1\\_no10.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie_1/serie1_no10.pdf)

<sup>11</sup> Cunha, Ricardo Sousa. Artigo, A construção do poder local em Timor-Leste. P. 40. Disponível em; [https://www.networktimor.org/uploads/1/1/9/7/119766361/tl\\_drel.pdf](https://www.networktimor.org/uploads/1/1/9/7/119766361/tl_drel.pdf)

<sup>12</sup> Artigo 5.º nosº 1 e 2 da Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL-2002), disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/files/Constitui%C3%A7%C3%A3o\\_Anotada.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/files/Constitui%C3%A7%C3%A3o_Anotada.pdf)

<sup>13</sup> Artigo 5.º n.º 2 CRDTL.

<sup>14</sup> Artigo 71.º n.º 4 CRDTL.

<sup>15</sup> Artigo 5.º n.º 4 CRDTL.



para se saber da real concretização da imposição constitucional em matéria descentralização administrativa<sup>16</sup>.

A Região tem como objetivo<sup>17</sup>, em matéria económica, o desenvolvimento inclusivo da Região, dando prioridade às atividades de cariz socioeconómico de promoção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade, nomeadamente;

- a) Desenvolvimento de uma agricultura comercial;
- b) Criação de uma praça financeira ética;
- c) Criação de uma zona franca;
- d) Incremento do turismo;
- e) Criação de um centro de estudos internacionais e de investigação sobre alterações climáticas;
- f) Criação de um centro de investigação verde;
- g) Implementação e desenvolvimento de atividades industriais, de exportação e de importação;
- h) Outras atividades económicas que criem valor acrescentado para a Região,

Bem como o reforço da sua competitividade internacional e outros objetivos tão importantes para acesso mercados internacionais, países que integram o G7+, à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e à Association of Southeast Asian Nations (ASEAN)<sup>18</sup>.

ZEESM Oé-Cusse é um instrumento política económico que tente implementar a questão socioeconómico do país onde já prevê na lei nº 3/2014, de 18 de junho, criou a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e a Zona Económica Especial de

---

<sup>16</sup> Cunha, Ricardo Sousa. Artigo, A construção do poder local em Timor-Leste. P. 40. Disponível em; [https://www.networktimor.org/uploads/1/1/9/7/119766361/tl\\_drel.pdf](https://www.networktimor.org/uploads/1/1/9/7/119766361/tl_drel.pdf)

<sup>17</sup> Artigo 5.º Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé – Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM)

<sup>18</sup> Artigo 5.º N.º 2 na alínea ix da LEI N.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

Economia Social de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro<sup>19</sup>. A Lei estabelece, para os espaços territoriais de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro, enquanto Zona Especial, uma política de desenvolvimento económico e social orientada pelo princípio de economia social de mercado, cujo modelo caracteriza como inclusivo, participativo, económica e socialmente diversificado, sustentado e sustentável, em que o investimento goza de benefícios especiais, o desenvolvimento das infraestruturas é fundamental e o desenvolvimento humano uma prioridade sempre presente<sup>20</sup>.

A Região Administrativa Especial é um novo instrumento inovador de política para permitir uma governação eficaz, a redução da pobreza e o bem-estar económico e social em Oé-Cusse, constituindo um instrumento que transformará a nossa visão numa economia dinâmica numa realidade<sup>21</sup>, pode ser um catalisador no desenvolvimento, comércio e investimento regional, ao mesmo tempo oferece plataforma a uma transição financeira e funcionamento da função pública. Promoção de oportunidades para a participação local democrática de todos os cidadãos, promoção de uma oferta de serviços mais efetiva, eficiente e equitativa para o desenvolvimento social e económico do país<sup>22</sup>.

O grau de autonomia de que passa a dispor não abrange as competências legislativas nem prejudica o poder de tutela do Primeiro-Ministro sobre os atos dos órgãos próprios da região, sujeitos eles próprios aos normais mecanismos de controlo da constitucionalidade e legalidade da ação dos poderes públicos<sup>23</sup>. A tutela é, assim, o

---

<sup>19</sup> Decreto Lei n.º 5/ 2015 de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, disponível em;

[http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2015/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO\\_3\\_A.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2015/serie_1/SERIE_I_NO_3_A.pdf)

<sup>20</sup> Decreto Lei N.º 5/ 2015 de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>21</sup> RAEOA-ZEESM TL, disponível em <https://www.zeesm.tl/pt/zeesm-tl-e-raeoa/#>.

<sup>22</sup> Lei N.º 11/2009 de 7 de outubro, Divisão Administrativa do Território.

<sup>23</sup> Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

conjunto de poderes de intervenção de uma pessoa coletiva pública na gestão de outra pessoa coletiva pública, a fim de assegurar a legalidade ou o mérito da sua atuação<sup>24</sup>.

Os princípios fundamentais da autonomia regional Oé-cusse Ambeno são: Princípio da solidariedade nacional<sup>25</sup>, Princípio da subsidiariedade<sup>26</sup>, Princípio da legalidade e da aplicação direta do direito nacional<sup>27</sup>.

A caracterização da Zona Especial destina-se à delimitação do espaço territorial que lhe corresponde para a captação de investimento privado e a aplicação de políticas de desenvolvimento económico e social orientadas pelo princípio da economia social de mercado<sup>28</sup> e o modelo inclusivo e participativo que consiste no desenvolvimento económico-social e ambiental sustentado e sustentável da respetiva área geográfica e demais zonas adjacentes, diversificado pelas áreas económicas a desenvolver. A zona especial tem competência, no contexto das relações externas, os representantes da Região podem participar, como membros de delegações governamentais da República Democrática de Timor-Leste, nas organizações e conferências internacionais nos domínios apropriados, limitadas aos Estados e relacionadas com a Região<sup>29</sup>. O Governo é responsável pela condução dos assuntos externos relativos à Região<sup>30</sup>.

---

<sup>24</sup> Fonseca, Isabel Celeste M. 2019. Direito Administrativo I, Roteiro Teórico-Prático Págs. 111-112.

<sup>25</sup> Artigo 6.º Lei N.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>26</sup> Artigo 7.º Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>27</sup> Artigo 8.º Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>28</sup> N.ºs 1 e 2 artigo 38 Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>29</sup> N.º 2 no artigo 13º Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>30</sup> N.º 1 no artigo 13º Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

## PARTE I

### CAPÍTULO I – A Organização Político-Administrativa em Timor-Leste

#### 1. A organização administrativa no período Colonial à atualidade

A independência de Timor-Leste, proclamada pela Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) em 28 de novembro de 1975, vê-se internacionalmente reconhecida a 20 de maio de 2002, uma vez concretizada a libertação do povo timorense da colonização e da ocupação ilegal da Pátria Maubere por potências estrangeiras<sup>31</sup>. O Censo de 2015 é o terceiro censo de Timor-Leste desde a restauração da independência e resultados provisórios mostram que a população de Timor-Leste era de 1.167.242 habitantes<sup>32</sup>. Em conformidade os instrumentos referidos, o território de Timor Leste é formado pela parte oriental (com cerca de 17.900 Km<sup>2</sup>) da ilha de Timor, situada no chamado arquipélago de Solor e Timor, pelo território (com cerca de 850 km<sup>2</sup>) situada na parte ocidental da ilha de Timor chamado Oé-cusse Ambeno, pela ilha de Ataúro (com cerca de 144 km<sup>2</sup>), a norte de Díli, e pelo ilhéu de Jaco (com cerca de 5 km<sup>2</sup>) junto de extremo oriental da ilha de Timor<sup>33</sup>.

Como um país recém-independente na era de globalização é necessário que dê muita atenção à vida social, à política e à economia. No que se refere à administração do Estado apesar de atualmente o Estado enfrentar uma situação bastante instável, Timor-Leste adota novo modelo no contexto da organização administrativa local, tendo como objetivo resolver e melhorar a questão burocrática em que está cada vez longe da população.

---

<sup>31</sup> Preâmbulo da Constituição da República Democrática de Timor-Leste – CRDTL

<sup>32</sup> Censo Timor-Leste em 2015, disponível em <http://www.statistics.gov.tl/pt/>

<sup>33</sup> Feijó, Rui Graça. O Segundo Milagre Maubere, Reflexões sobre o processo político descentralização e seu enquadramento histórico, CES-Centros de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra Portugal. P. 243.

O primeiro contacto europeu com a ilha de Timor, foi feito pelos portugueses, quando lá chegaram em 1512<sup>34</sup>. A evolução da administração portuguesa em Timor pode ser separada em dois períodos distintos: entre 1515 a 1702 e entre 1702 e 1975. Esta separação corresponde ao aparecimento em 1702 da administração civil com uma divisão político-administrativa. Assim, entre 1514 e 1702 a administração territorial da Província de Timor-Português, que integrava as ilhas de Solor e Timor, era dominada por militares com patente de capitão-mor. A primeira nomeação civil do governador aconteceu em 1702, sendo António Coelho Guerreiro nomeado Governador Civil de Timor-Português, não tendo, contudo, competências descentralizadas, dado se considerar que o território não correspondia a uma Província autónoma. Após a separação militar de Solor, Timor tornou-se uma Província do Ultramar em 1863, administrada simultaneamente pelos Governadores da Índia e de Macau<sup>35</sup>.

Depois, criando-se o Timor-Português, em Lifau (Oé-Cusse) e iniciou um longo período de contactos permanente<sup>36</sup>, enquanto que ilha era governada por “régulos” (Liurai), que obedeciam a dois reis com “dignidade imperial”. O Behale com autoridade sobre a região dos Belos, correspondente à parte oriental da ilha (atual Timor-Leste) e o Senobai que exercia com autoridade no território de Servião, correspondente à parte ocidental da ilha (ocupada atualmente pela Indonésia)<sup>37</sup>.

Os portugueses começaram a negociar na ilha de Timor nos primórdios do século XV e ocuparam-na no meio desse século também. Mais tarde, a ilha foi disputada com os holandeses, sendo a querela solucionada pelo tratado de 1859, que oferecia a divisão

---

<sup>34</sup> Cf. <https://wikivisually.com/lang-pt/wiki/Timor-Leste>

<sup>35</sup> Ximenes, Valentim, Reforma Político-Administrativa em Timor-Leste Enquanto Processo De Reterritorialização, Tese Doutoramento, 2016, Universidade Coimbra. P. 36. Disponível em; <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/30881/1/Reforma%20pol%C3%ADtico-administrativa%20em%20Timor-Leste%20enquanto%20processo%20de%20reterritorializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>

<sup>36</sup> Feijó, Rui Graça. O Segundo Milagre Maubere, Reflexões sobre o processo político descentralização e seu enquadramento histórico, CES-Centros de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra Portugal. P. 244.

entre um Timor Ocidental holandês – juntado em Cupão – e um Timor Oriental português – com capital em Díli – a que se aproximavam o enclave de Oé-cussi, a ilha de Ataúro e a ilhéu de Jaco.

Formalmente, desde 1897 foram criados em Timor-Leste quatro conselhos e, em 1908, os “comandos militares” (Batugadé, Bobonaro, Maubara, Liquiça, Aipélo, Hatulia, Manufahi, Central do Sul, Central do Norte, (Aileu) Remexio, Manatuto, Baucau, Viqueque, Lautém e Oé-Cusse)<sup>38</sup>, e em 15 de outubro de 1896, Timor tornou-se um Distrito autónomo, embora ainda dependente, financeira e em recursos humanos administrativos, de Macau, Goa e da Metrópole<sup>39</sup>.

Com a instalação do Estado Novo (1932-1974) em Lisboa, novas medidas de administração colonial foram experimentadas. Em 1934 dão-se dois passos: Por um lado afastam-se os militares da administração dos distritos, passando-a progressivamente para civis; por outro, criam-se os “postos administrativos” Após da II Guerra Mundial, novas medidas, mas sobretudo cosméticas. Os “postos administrativos” deram lugar a “Subdistritos com pequenas alterações de fronteiras, e os Conselhos mantiveram-se em número de 13 distritos. Quando a revolução dos Cravos abriu as portas de um novo futuro para o território, o Timor Português tinha um governador central, treze distritos, 65 Subdistritos, 442 Sucos, e mais de 2220 Aldeias<sup>40</sup>. A revisão Constitucional Portuguesa de 1971, os territórios da Nação Portuguesa situados fora da Europa constituem províncias ultramarinas, as quais terão estatutos próprios como regiões autónomas, e têm organização político-administrativo, constitucionalmente garantido nas suas linhas gerais, a saber<sup>41</sup>:

---

<sup>38</sup> Teles, Miguel Galvão, Separata do II Suplemento do Dicionário Jurídico da Administração Pública. P. 573. disponível em <http://www.direito.porto.ucp.pt/sites/default/files/files/direito/docs/TimorLeste.pdf>

<sup>39</sup> Ximenes, Valentim, Reforma Político-Administrativa em Timor-Leste Enquanto Processo De Reterritorialização, Tese Doutoramento, 2016, Universidade Coimbra. P. 38.

<sup>40</sup> Feijó, Rui Graça. O Segundo Milagre Maubere, Reflexões sobre o processo político descentralização e seu enquadramento histórico. P. 574.

<sup>41</sup> Caetano, Marcello. Manual Direito Administrativo, Volume I, Almedina. Coimbra, Págs. 298-299

- a) Descentralização administrativa e autonomia financeira.
- b) Unidade política interna, como capital próprio e Governo representando este localmente a soberania da Nação.
- c) Legislação especial, proveniente quer dos órgãos superiores do Estado, quer dos órgãos legislativos províncias.
- d) Divisão administrativa do território, com possibilidade de nele existirem autarquias locais.

Antes da revolução dos cravos em Portugal, Timor – Leste era uma província ultramarina portuguesa até 1974. Esta revolução levou Timor – Leste a se separar com Portugal, pondo fim a colonização que durou cerca de quatrocentos e cinquenta anos (450 anos).

Em 28 de novembro de 1975 Timor-Leste conseguia proclamada sua independência unilateralmente, mas a ocupação militar da indonésia obrigatoriamente foi anexada em 7 de dezembro de 1975, fez com que o território de Timor-Leste se tornasse a 27.<sup>a</sup> província da indonésia, era chamada "Timor - Timur" com a invasão de Timor-Leste pela Indonésia, o sistema da administração territorial foi mantido na essencial, uma vez que tinha correspondência no esquema em vigor nesse país. Sob as suas ordens havia treze Kabupaten liderados por um Bupati nomeado superiormente, e o nível imediatamente inferior encontramos os Kecamatan administrados por um Camat, também ele nomeado. Ao nível mais baixo da escala vamos encontrar o Desa designado por Sucos, cujo chefe era o Kepala Desa e as aldeias (Dusun) liderados pelo Kepala Dusun<sup>42</sup>.

Em 1982, uma novidade foi introduzida que poderia ter tido alcance significativo, os Indonésios estabeleceram então o princípio das eleições para a escolha dos Kepala Desa e Kepala Dusun.

---

<sup>42</sup> Feijó, Rui Graça. O “Segundo Milagre Maubere”, Reflexões sobre o processo político descentralização e seu enquadramento histórico. P 585.

Na década de 1990, o Governo de Jacarta, depois de ter ouvido o Governador da Província, estabeleceu três regiões administrativas desconcentradas designadas por Regiões Auxiliares ao Governador (Wilayah Pembantu Gubernur, na língua Indonésia), com o objetivo de melhorar as operações militares e o desenvolvimento político do território, e chefiadas por militares indonésios. Todavia, essas regiões não se constituíram como regiões administrativas descentralizadas<sup>43</sup>.

A ocupação indonésia durou 24 anos, Timor – Leste separou-se com o país indonésia em 1999, através de uma eleição chamada referendo ou consulta popular, para determinar o futuro do povo timorense, tendo vencido por larga maioria a independência.

Acompanhado um período de transição sob Administração das Nações Unidas através da missão UNTAET - United Nations Transitional Administration in East Timor e, a República Democrática de Timor-Leste é um dos mais jovens Estados do mundo, tendo sido oficialmente reconhecida pela comunidade internacional como Estado independente no dia 20 de maio de 2002<sup>44</sup>.

Timor – Leste no período (agosto de 2000) foi um território não-autónomo, na aceção do artigo 73 da Carta, administrado pelo Nações Unidas, em processo de transição para a Independência<sup>45</sup>. De acordo com a prática dominante internacionalmente, a construção do Estado em Timor – Leste tem sido altamente

---

<sup>43</sup> Ximenes, Valentim, Reforma Político-Administrativa em Timor-Leste Enquanto Processo De Reterritorialização, Tese Doutoramento, 2016, Universidade Coimbra. P. 44.

<sup>44</sup> Jerónimo, Patrícia, “Report on Citizenship Law East Timor (Timor-Leste)”, 2017, disponível em [http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/45931/GLOBALCIT\\_CR\\_2017\\_07.pdf?sequence=1](http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/45931/GLOBALCIT_CR_2017_07.pdf?sequence=1)

<sup>45</sup> Teles, Miguel Galvão. Separata do II Suplemento do Dicionário Jurídico da Administração Pública. P. 643. Disponível em; <http://www.direito.porto.ucp.pt/sites/default/files/files/direito/docs/TimorLeste.pdf>



centralizada, primeiro sob a égide da ONU (UNTAET – Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste) e em seguida com os governos nacionais<sup>46</sup>.

O processo de transição administrativa em Timor-Leste decorreu sob a supervisão da UNTAET. Este foi um processo introdutório administrativo, o qual foi feito antes de entregar o poder administrativo aos Governantes timorenses, uma vez que estes mostraram não ter experiências suficientes de governar instituições do Estado no país recém-independente.

Ao longo destes períodos da história de Timor-Leste, contínuos modelos de administração pública foram essenciais na gestão pública do Estado, sendo durante a colonização portuguesa na administração patrimonial a demarcação de referência.

A Administração Pública de tipo burocrática era constante ao longo do século XX, inclusivamente durante o período de ocupação pela República Indonésia. De salientar também como referência, na altura da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor – Leste, o processo transitório ter durado apenas três anos (de 2000 a 2002). A Administração Pública sob a UNTAET teve carácter de emergência, surgindo como uma circunstância provisória para apoiar os Timorenses.

A condição Timor – Leste em 1999, após de consulta popular, era muito difícil, as circunstâncias que não eram adequadas, a comunidade internacional, através da missão ONU, e o povo timorense em diáspora, regressaram contribuir para a preparação das condições mínimas de um novo país.

Este desafio inspirou esforços extraordinários por parte das elites timorenses e da comunidade internacional para a construção de um Estado recente – um esforço que se concentrou diretamente na construção da estrutura administrativa. A extensão às áreas rurais foi dotada com poucos recursos. O Estado era uma nova esfera para os

---

<sup>46</sup> BROWN, M. ANNE, Formação do Estado e da comunidade política em Timor -Leste – A centralidade do local, P.105, Aprovado para publicação a 16.07.2014, disponível em; <https://journals.openedition.org/rccs/5717>,

timorenses, e o estabelecimento de instituições governamentais viáveis tem sido importante. No entanto, “construir uma nova nação” não é o mesmo que estabelecer a estrutura administrativa, sendo que a falta de instituições estatais não é equivalente à ausência de uma comunidade política<sup>47</sup>.

Após o referendo de 30 de agosto de 1999, a administração indonésia foi substituída pela administração da United Nations Transitional Administration for East Timor (UNTAET). A Organização das Nações Unidas, decidiu manter a antiga estrutura administrativa indonésia, anteriormente Distritos, Concelhos Administrativos ou Kabupaten, na língua Indonésia, por Subdistrito, anteriormente Postos Administrativos ou Kecamatan, a designação de Sucos ou Desa e de Aldeia ou (Dusun) em processos semelhantes (UNTAET Regulation nº 13/2000)<sup>48</sup> mantiveram-se em vigor até 2014.

No decurso do processo desenvolvimento, no início da independência, os Lideranças começaram a revisar o território, dando os primeiros passos para a descentralização territorial em Timor – Leste, na C-RDTL no artigo 6º Objetivos do Estado alínea I, diz que promover o desenvolvimento harmonioso e integrado dos sectores e regiões e a justa repartição do produto nacional<sup>49</sup>.

O processo de descentralização territorial em Timor – Leste iniciou-se em 2003, com a criação de um Grupo de Trabalho Técnico Interministerial, sob a liderança do Ministério da Administração Estatal do I Governo Constitucional de Timor – Leste, com o objetivo de preparar um projeto de política nacional de descentralização<sup>50</sup>.

A lei que institui a Descentralização e Governo Local em Timor – Leste, aprovada pela Resolução do Governo n.º 6/2006, de 11 de outubro, já no decurso do exercício de

---

<sup>47</sup> BROWN, M. ANNE, Formação do Estado e da comunidade política em Timor -Leste – A centralidade do local.

<sup>48</sup> UNTAET Regulation nº 13/2000. Disponível em; <http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20Bahasa/Reg2000-13ind.pdf>

<sup>49</sup> Artigo 6º C-RDTL Objetivos do estado alínea I.

<sup>50</sup> Valle, Jaime. O Poder Local em Timor-Leste, (Artigo). P. 2. Disponível em; <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Valle-Jaime-O-poder-local-em-Timor-Leste.pdf>

funções do II Governo Constitucional de Timor – Leste. A visão geral subjacente a esta decisão política para a descentralização e Governo Local em Timor-Leste é a de estabelecer municipalidades fortes, democráticas e eficientes com suficientes recursos humanos e capacidade fiscal para poderem ter um envolvimento ativo e contribuir para a realização dos objetivos de desenvolvimento do Governo de Timor – Leste<sup>51</sup>.

Acompanhada por anúncios sucessivos da realização para “Municípios Pilotos” inicialmente previstos para 2009, depois 2010; em abril de 2010 decidiu-se adiar o processo até 2013, depois das eleições legislativas, e quando o V Governo tomou posse, anunciou tão-somente que essas eleições se realizariam antes do fim do seu mandato em 2017, mas não se conseguiu realizar<sup>52</sup>.

De acordo com a Lei nº 11/2009, de 7 de outubro, Divisão Administrativa do Território no artigo 2.º diz o conceito que os municípios são pessoas coletivas de território, dotadas de autonomia administrativa e financeira e de órgãos representativos eleitos, que visam a prossecução dos interesses das populações, em benefício da unidade nacional e do desenvolvimento local<sup>53</sup>.

E o Decreto-Lei nº 4/2014, de 22 de Janeiro, que estabelece o Estatuto Orgânico das Estruturas da Pré-desconcentração, a implementação das estruturas de pré-desconcentração administrativa constituirá o primeiro passo para o desenvolvimento das nossas capacidades administrativas locais, através da introdução de sistemas, processos e procedimentos de gestão pública e governação democrática local, bases fundamentais para o surgimento de órgãos de Poder Local, tal como preconiza a Constituição da República Democrática de Timor – Leste<sup>54</sup>, mantendo-se o propósito de

---

<sup>51</sup> RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2006 de 11 de Outubro, disponível em [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie\\_1/serie1\\_no17.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie_1/serie1_no17.pdf)

<sup>52</sup> Feijó, Rui Graça. O “Segundo Milagre Maubere”, Reflexões sobre o processo político descentralização e seu enquadramento histórico. P. 248.

<sup>53</sup> Artigo 2.º a Lei n.º 11/2009 De 7 De Outubro, Divisão Administrativa do Território.

<sup>54</sup> DECRETO-LEI N.º 4/2014 de 22 de janeiro Estatuto Orgânico das Estruturas de Pré-desconcentração Administrativa Disponível em; [http://www.mj.gfov.tl/jornal/public/docs/2014/serie\\_1/serie1\\_no3.pdf](http://www.mj.gfov.tl/jornal/public/docs/2014/serie_1/serie1_no3.pdf)

proceder à descontração administrativa territorial antes de avançar com o cumprimento pleno de propósito constitucional de descentralização política e administrativa<sup>55</sup>.

O Governo aprovou o Decreto-Lei N.º 2/2016, de 16 de março, como Estatuto dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais e o Decreto-Lei N.º 3/2016, de 16 de março, como Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa revogando e legislação relativa ao processo de “Pré-Desconcentração”, que nunca chegou a ser totalmente implementada<sup>56</sup>.

E a Lei n.º 4 /2016 de 25 de Maio, Primeira Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, sobre a divisão administrativa do território da República Democrática de Timor – Leste, o presente diploma legal, preservando a divisão administrativa do território em treze circunscrições de primeiro escalão já previstos, 12 municípios e uma região administrativa especial, reintroduz a circunscrição administrativa inframunicipal existente, desta feita sob a designação de posto administrativo<sup>57</sup>, onde divide-se por dois escalões administrativos em que o primeiro escalão de divisões administrativas são Municípios e uma região administrativa especial<sup>58</sup> e o segundo escalão de divisões administrativas são postos administrativos<sup>59</sup>.

No artigo 1.º n.ºs 1 e 2 a Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio, Primeira Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território, o território da

---

<sup>55</sup> Cunha, Ricardo Sousa da. A descentralização territorial em Timor-Leste, Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira, ALMEDINA, 2017, P. 978.

<sup>56</sup> Cunha, Ricardo Sousa da. A descentralização territorial em Timor-Leste, Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira, ALMEDINA, 2017, P. 977.

<sup>57</sup> Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio Primeira alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de Outubro Divisão Administrativa do Território Disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO\\_20.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie_1/SERIE_I_NO_20.pdf)

<sup>58</sup> Artigo 4.º nº 1 da Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio, primeira alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território.

<sup>59</sup> Artigo 4.º nº 2 da Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio, primeira alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território.

República Democrática de Timor – Leste divide-se administrativamente em municípios e a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno<sup>60</sup>.

De acordo o Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de março, Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, o modelo organizacional das Administrações Municipais e das Autoridades Municipais, coincidentes com o modelo proposto para os órgãos e serviços do poder local. Neste presente diploma criaram-se quatro Autoridades Municipais são Município de Baucau, de Bobonaro, de Díli e de Ermera e, oito municípios ainda mantêm como Administrações Municipais, no entanto prevê-se, também, a maior possibilidade de anualmente o Ministro responsável pela Administração Local no estabelecimento de Autoridades Municipais nos municípios.

As variações dos conceitos de descentralização Administrativa, conduz alguns autores, sobretudo os que optam por conceções de natureza essencialmente técnica, a procurarem medir a descentralização Administrativa.

De acordo com Paulo Otero, o princípio de descentralização administrativa postula que os exercícios das funções do Estado não podem constituir um monopólio estadual, deve estar repartido por uma pluralidade de entidades: a descentralização envolve sempre um sentido centrífugo de descongestionamento de poderes originando novos centros de impugnação de efeitos jurídicos ou reforçando as suas áreas de intervenção decisório<sup>61</sup>.

Existem normas constitucionais que mencionam os princípios; o princípio da descentralização administrativa no artigo 5.º, o princípio da Organização Administrativo no artigo 71.º, o princípio no poder local no artigo 72.º e o princípio Gerais da Administração Pública, o Governo central deve estar representado em vários níveis administrativos das regiões. No n.º 2 do artigo 137 diz que “a Administração Pública é

---

<sup>60</sup> Artigo 1.º N.º 1 da Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio, primeira alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território.

<sup>61</sup> Otero, Paulo. 2013. Manual de Direito Administrativo, volume I, 2ª reimpressão, Coimbra, Almedina, P. 363.

estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva”<sup>62</sup>. Esta Lei maior constitucional não esclarece explicitamente o modelo da administração pública a ser implementado, mas diz visivelmente a necessidade de “evitar a burocratização”. Segundo Abel Martins Rodrigues, o princípio da desburocratização é dois planos; no primeiro plano, a desburocratização contraindica estruturas desnecessariamente complexas, duplicações de atribuições e competências, distanciamento excessivo entre as atividades administrativas e os particulares e entre órgãos de instrução e decisão e os seus destinatários”. No segundo plano, a desburocratização opõe-se a procedimentos administrativos demasiadamente longos, lentos e formalizados e, portanto, não vocacionados para a adoção de decisões eficientes<sup>63</sup>.

A implementação RAEOA-ZEESM é um modelo administração pública em que burocraticamente pode facilitar o acesso público que mais perto e eficaz. Na Constituição, os diferentes níveis territoriais estão em conformidade com as organizações com o princípio da desconcentração e da descentralização administrativa como cláusulas importantes<sup>64</sup>. A região administrativa especial é uma circunscrição administrativa que serve de base à organização territorial dos órgãos e serviços da Administração Regional de Oé-Cusse Ambeno<sup>65</sup>.

A lei n.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM), nos seus artigos 5º e 71º, a Constituição da República atribui ao legislador ordinário a tarefa de definir em concreto o especial estatuto económico de que devem gozar o enclave do Oé-Cusse Ambeno e a Ilha de Ataúro. Retira-se ainda da Constituição da República que o regime especial a atribuir a Oé-Cusse Ambeno há de ser mais intenso

---

<sup>62</sup> Artigo 137.º n.º 2 da CRDTL.

<sup>63</sup> Rodrigues, Abel Martins. Direito Administrativo-Administração pública e organização administrativa, BOOKLINE, P. 162.

<sup>64</sup> Artigo 156.º N.º 1 na Alínea h), CRDTL.

<sup>65</sup> Artigo 2.º Nº 1. da Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio, primeira alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro  
Divisão Administrativa do Território.

do que o estatuto económico apropriado da Ilha de Ataúro, território de menor dimensão e maior proximidade da capital do País<sup>66</sup>.

No Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, prevê que a Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno, pessoa coletiva de direito público de âmbito regional<sup>67</sup>, com território delimitado nos termos do artigo 2.º n.º 2 da Lei nº 3/ 2014, de 18 de Junho, diz que Oé-Cusse Ambeno, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é dotada de atribuições, poderes públicos, órgãos de administração e consulta, serviços de administração pública e funcionalismo público próprios<sup>68</sup> e a Região tem como objetivo, em matéria económica, o desenvolvimento inclusivo da Região, dando prioridade às atividades de cariz socioeconómico de promoção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade que já mencionadas na introdução.

A Região abrange a área geográfica no artigo 17.º a Lei n.º 4/2016 de 25 de maio, Primeira Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território, A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno forma-se dos postos administrativos de Nítibe, Oessilo, Pante Macássar e Pássabe, cujas áreas territoriais correspondem às dos anteriores subdistritos com a mesma denominação<sup>69</sup> de modo a “Promover uma boa governação através da participação popular, um Governo responsável e atento, incluindo uma função pública eficiente, responsável e transparente, assim como forças de polícia e defesa eficaz, profissionais e políticas; uma administração descentralizada com normas simples e transparente, de modo que a Governação e Administração pública estejam mais próximas das pessoas; um setor

---

<sup>66</sup> Lei Nº 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>67</sup> Artigo 1.º Nº 1, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, Decreto Lei N.º 5/ 2015 de 22 de janeiro.

<sup>68</sup> Artigo 2 Nº 2. na Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>69</sup> Artigo 17.º n.º.1 da Lei n.º 4 /2016 de 25 de maio, Primeira Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território.

privado socialmente responsável e organizações da sociedade civil capazes; e meios de comunicação social responsáveis, independentes e eficaz” – Plano de Desenvolvimento Nacional Timor – Leste<sup>70</sup>.

Em Timor – Leste foram estabelecidas autarquias municipais, na Lei da Divisão Administrativa Territorial e pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional de 2011-2030, Timor – Leste não monopoliza todos os sectores públicos, tanto em termos de implementação como de estruturas administrativas.

Pela primeira vez, em Timor – Leste foi estabelecida uma administração autónoma na Zona Económica Especial de Oé-Cusse Ambeno, uma região administrativa especial, baseiando-se na lei constitucional, onde Oé-Cusse aparece como enclave do territorial de Timor – Leste. No artigo 4.º a Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, tutela diretamente o Governo, na pessoa do Primeiro-Ministro, exercendo poder sobre os órgãos regionais executivos, que consiste na competência de controlar e fiscalizar a sua atividade administrativa<sup>71</sup>. Esta Região Administrativa Especial, possui autonomia administrativa dentro de um poder regional, encontrando-se a sua sede normativa nos artigos 5º, 72 e 137 da Constituição; e consubstancia um princípio a respeitar na organização e no funcionamento do Estado e de todo o poder político.

De acordo Diogo Freitas do Amaral, a Administração autónoma é aquela que prossegue interesses públicos próprios das pessoas que a constituem e por isso se dirige a si mesma, definindo com independência a orientação das suas atividades, sem sujeição a hierarquia ou à superintendência do Governo<sup>72</sup>. A forma administração autônoma em

---

<sup>70</sup> Fortalecimento das instituições de Governação em Timor-Leste, disponível em <http://siteresources.worldbank.org/INTTIMORLESTE/Resources/Strengthening-Institutions-Full-Report-portuguese.pdf>

<sup>71</sup> Artigo 4 a Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>72</sup> Cit. Amaral, Diogo Freitas do. Curso de Direito Administrativo, 2ª edição. P. 393.



Timor-Leste é um pouco diferente no processo, pelo que uma Região Autónoma tem competência para determinar suas próprias atividades, no entanto, ainda assim não é totalmente independente, havendo uma supervisão e fiscalização direta do Governo central.

## **2. A Administração Pública no Ordenamento das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM)**

Este estudo, tendo com propósito identificar a Administração Pública, torna-se importante destacar brevemente alguns dos padrões que indicam, e nesse caso, entender melhor o tema desta dissertação, abordar o estado atual do direito administrativo fazer ainda uma aproximação aos primórdios administrativos da função de legalidade.

Os princípios da unidade do Estado e integridade da soberania nacional aconselham a que o nível de descentralização administrativa não conduza a assimetrias regionais e desequilíbrios excessivos na distribuição da riqueza, justificando-se que o Governo, através do Primeiro-Ministro, possa ser chamado a exercer um grau de tutela limitado ao controlo e fiscalização da legalidade dos atos regionais<sup>73</sup>.

O princípio da descentralização administrativa: determina que interesses públicos que a atividade administrativa pública visa satisfazer num determinante país não estejam somente a cargo da pessoa coletiva pública Estado, mas também de outras pessoas coletivas públicas. Em que é que se traduz a descentralização para que haja verdadeira descentralização administrativa é necessário que estejam preenchidos alguns pressupostos<sup>74</sup>. A administração pública tem poder para dar procedimento a regulamentos, acontecendo que esta capacidade está consagrada na Constituição de Timor-Leste, no artigo 137º, nº 1, que declara que a Administração Pública visa a

---

<sup>73</sup> Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho RAEOA – ZEESM

<sup>74</sup> Fonseca, Isabel Celeste M. 2019. Direito Administrativo I, Roteiro Teórico-Prático. P. 11.

prossecação do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das instituições constitucionais<sup>75</sup>. Os regulamentos são fonte de direito, colocado abaixo da lei no plano da hierarquia das fontes de direito. O poder regulamentar traduz uma atribuição conferida pela constituição aos presidentes da autoridade como chefe do poder executivo na região para produzir regulamentos, não havendo intervenção do poder executivo e legislativo do poder de governo central. O poder executivo tem uma atividade normativa, sendo dotado da competência para a emissão de regulamentos e de norma legais.

Mesmo na administração pública e dos funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno estão vinculados à Constituição da República, às leis, aos decretos leis, aos decretos e aos diplomas ministeriais, no plano nacional, e aos regulamentos, ordens executivas, deliberações, despachos e decisões administrativas, no plano regional, em tudo o que se lhes aplique<sup>76</sup>, a responsabilidade pública dos órgãos de administração e os serviços que integram a administração pública direta e indireta da Região, bem como os seus titulares e funcionários devem agir com responsabilidade pública, ao serviço do cidadão e do desenvolvimento, a administração própria da região tem competência para decidir casos individuais e concretos. Este poder é unilateral em virtude de a administração poder exercê-lo por exclusivo da autoridade sua sem necessidade da obtenção do acordo do interessado. Este poder se manifesta por exemplo quando a administração determina de forma unilateral o montante de imposto a pagar por um determinado contribuinte, por causa do poder administrativo, então a parte regional tem autoridade para determinar qualquer determinação relativa ao direito administrativo.

Com este preceito, a Constituição não toma posição quanto ao conjunto de competências da autoridade regional, mandatando o legislador ordinário para que proceda à definição desse estatuto, bem como das demais conexas. Assim, ao legislador competirá definir, tendo em atenção e reconhecimento das autoridades regionais.

---

<sup>75</sup> Artigo 137º nº 1 CRDTL

<sup>76</sup> Artigo 41.º (Vinculação à lei) no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

- Os respetivos fins e competências;
- A sua organização e tipologia;
- O regime de controlo pelo Estado e as relações institucionais dessas autoridades com os órgãos da administração local do Estado e da administração local autárquica;
- O regime da responsabilidade pelos atos ou omissões praticadas;
- O regime financeiro e patrimonial<sup>77</sup>.

Administração descentralizada é aquela que se encontra repartida por uma pluralidade de pessoas coletivas públicas<sup>78</sup>. A primeira nota a reter neste âmbito é que a competência para essa regulação é, em primeira instância, da Assembleia Nacional: à Assembleia Nacional compete legislar, com reserva absoluta, sobre as bases do sistema<sup>79</sup> de organização e funcionamento das autoridades regionais.

Tendo como sua orientação os seguintes princípios fundamentais são nomeadamente; a) Legalidade e transparência nas decisões e serviços; b) Ética profissional, isenção e imparcialidade; c) Estrita prossecução do interesse público; d) Respeito pelos direitos e interesses legítimos do cidadão; e) Economia de meios, eficácia, celeridade e desburocratização da ação administrativa; f) Proximidade dos serviços às populações; g) Consulta e participação dos que estejam ou devam vir a ser envolvidos nas decisões e serviços; h) Unidade, colaboração e coordenação da ação da administração regional e desta com a administração nacional; i) Eficiência na afetação e utilização dos recursos públicos; j) Aumento progressivo da quantidade e da qualidade dos serviços aos cidadãos; k) Iniciativa e ação empreendedora na realização das políticas públicas definidas; l) Fiscalização das atividades administrativas e técnicas; m) Avaliação de desempenhos e resultados.

---

<sup>77</sup> Amaral, Diogo Freitas do com a colaboração Torgal, Lino. Curso de Direito Administrativo 487-488

<sup>78</sup> Moreira, Vital. 2003. Administração Autónoma e Associações Públicas, Reimpressão. Coimbra Editora. P. 143.

<sup>79</sup> Miranda, Jorge, funções, órgãos e actos do estado, faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1990.

### 3. Os Órgãos da Administração na RAEOA – ZEESM

Importará nesta fase, ao executar o regimento administrativo especial constitucionalmente previsto para o enclave Oé-Cusse Ambeno, a referenciada lei veio a defini-lo o estatuto de Região Administrativa Especial e a verificar-lhe índole de pessoa coletiva territorial de direito público, bem como os princípios, capacidade de ajuste direitos, receitas, órgãos e administrações económico e financeiro próprios.

A serem executados nos parâmetros de uma autonomia regional relacionada aos princípios da organização unitária do Estado e da subsidiariedade das funções dos órgãos regionais com os órgãos nacionais do Estado e os órgãos municipais e de suco na Região<sup>80</sup>.

Para a continuação baseado na Lei, também criados órgãos próprios da Região Administrativa, como; o Presidente da Autoridade, a Autoridade da Região e o Conselho Consultivo da Autoridade bem como, em geral a sua organização, competências e mandato. Da mesma forma, um fundo Especial de desenvolvimento foi estabelecido e funções gerais. No entanto, entende-se que o poder legislativo não deve, por imperativo constitucional, ser desviado dos únicos órgãos de soberania a que pertence: o Parlamento Nacional e o Governo<sup>81</sup>.

Portanto, é necessário regulamentar a utilização dos princípios, direitos e pontos fortes estabelecidos, bem como a organização e funcionamento dos órgãos da Região Administrativa, obrigatoriamente para a Governação e a Administração da Zona Especial.

Os órgãos da Administração na Região Administrativa Especial Oé-cusse Ambeno são:

---

<sup>80</sup> Artigo 2.º n.º 1 alínea no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

<sup>81</sup> Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho Cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

- a) A Autoridade da Região
- b) O Presidente da Autoridade da Região

A Autoridade é o órgão colegial deliberativo da Região<sup>82</sup> e o Presidente da Autoridade é o órgão executivo e representante máximo da Região, respondendo pelo exercício dos seus poderes perante os órgãos de soberania<sup>83</sup>. Órgãos colegiais: são órgãos compostos por mais que um titular, em regra, em número ímpar (3 ou mais). Os órgãos colegiais merecem-se uma atenção especial, na medida em que a lei determina regras próprias relativas à sua composição e funcionamento, à convocação de reuniões, ao quórum, à deliberação e votação e à ata<sup>84</sup>. A Autoridade da Região é a composta por sete membros<sup>85</sup> são nomeadamente;

- 1) Secretário Regional das Finanças;
- 2) Secretário Regional da Educação e Solidariedade Social;
- 3) Secretário Regional do Ordenamento do Território e Cadastro;
- 4) Secretário Regional da Administração;
- 5) Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 6) Secretário Regional da Saúde;
- 7) Secretário Regional do Turismo Comunitário.

O mandato dos membros da Autoridade Regional é de cinco anos, podendo cessar a todo o tempo por deliberação do Conselho de Ministros, mediante resolução do Governo, sob proposta do Presidente da Autoridade<sup>86</sup> e o início das funções, o Presidente da Autoridade é que se dá a posse. A relação entre a Administração

---

<sup>82</sup> Artigo 12.º no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>83</sup> Artigo 20.º no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>84</sup> Fonseca, Isabel Celeste M. 2019. Direito Administrativo I, Roteiro Teórico-Prático. P. 67

<sup>85</sup> ZEESM TL E RAEO, disponível em <https://www.zeesm.tl/pt/zeesm-tl-e-raeo/>

<sup>86</sup> Artigo 15.º Mandato, Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

autónoma e o Estado é necessariamente caracterizada pela dialética independência-controlo<sup>87</sup>.

As competências deliberativas das Autoridades Regional são atribuídas à Autoridade as seguintes competências<sup>88</sup>:

- a) Elaboração de planos de atividades e planos de desenvolvimento regional, a propor ao Presidente da Autoridade para aprovação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento anual da região;
- c) Participação na conceção das políticas regionais de planeamento e desenvolvimento económico-social, ordenamento do território, aproveitamento dos recursos naturais, cultura e formação profissional;
- d) Pronunciamento sobre alterações à presente lei que o Presidente da Autoridade pretenda recomendar nos termos da mesma;
- e) Exercício dos demais poderes conferidos por lei ou regulamento.

O Presidente da Autoridade é o nomeado diretamente pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro<sup>89</sup> com mandato cinco anos, renovável sucessivamente<sup>90</sup> e os cidadãos timorenses com pelo menos trinta e cinco anos de idade<sup>91</sup>. Para renovar o mandato de Presidente Autoridade, deve basear-se na sob proposta do pessoa primeiro-ministro ou renúncia do titular, o Presidente da República só dá posse. O Presidente da Autoridade não através de uma eleição direta, mesmo que na Constituição da República n.º 1 do artigo 65.º sobre Eleições que dita, os Órgãos

---

<sup>87</sup> Moreira, Vital. 2003. Administração Autónoma e Associações Públicas, Reimpressão, Coimbra Editora. P. 206.

<sup>88</sup> No artigo 16.º na Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>89</sup> Artigo 20.º n.º 2 no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>90</sup> artigo 21.º n.º 1 no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>91</sup> Artigo 20.º n.º 3 no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

eleitos de soberania e do poder local são escolhidos através de eleições, mediante sufrágio universal, livre, direto, secreto, pessoal e periódico<sup>92</sup>, mas no primeiro mandato do Presidente da Autoridade da Zona Económico Especial e Social Mercado é nomeado diretamente, como define o Decreto-lei.

As Competências do Presidente da Autoridade<sup>93</sup>;

- a) Dirigir a Região;
- b) Fazer cumprir a presente lei e outras leis aplicáveis à Região;
- c) Assinar a proposta de orçamento anual aprovada pela Autoridade e comunicar ao Governo, para efeitos de registo, o orçamento e as contas finais;
- d) Definir as políticas da Região e mandar publicar as ordens executivas regionais;
- e) Elaborar, disseminar e fazer cumprir os regulamentos administrativos regionais;
- f) Propor ao Governo a nomeação e exoneração dos membros da Autoridade;
- g) Nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;
- h) Tratar, em nome da Autoridade, de quaisquer assuntos externos que lhe digam respeito, quando autorizado pelo Governo;
- i) Convocar o Conselho Consultivo;
- j) Conceder, nos termos da lei, medalhas e títulos honoríficos instituídos por regulamento administrativo regional;
- k) No âmbito das relações externas da responsabilidade do Governo, são conferidas ao Presidente da Autoridade competências para, em nome e representação do Governo:

O Presidente da Autoridade tem autonomia para fazer cooperação com os órgãos do Estado e outras entidades públicas, e o direito de participação em benefícios decorrentes de tratados, convenções ou acordos internacionais que relacionam no

---

<sup>92</sup> Artigo 65 n.º 1 na CRDTL.

<sup>93</sup> No artigo 22.º Competências na Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado

assunto da Região, no outro assim no direito do Presidente da Autoridade sobre assunto política externa em que diz possa fazer negociação internacionais que, direta ou indiretamente entre a Região e outros países em que possa prejudicar a relação Governo Central com a Região Oé-Cusse.

De acordo com Ricardo Sousa da Cunha, sobre o direito do Presidente da Autoridade nos artigos 12º sobre Direitos alínea f) diz que “o direito a acompanhar e a participar na definição da política externa e na negociação de tratados, convenções ou acordos internacionais que, direta ou indiretamente, possam abranger a Região ou nas relações económicas entre a Região e outros países” e o artigo 13º sobre Relações externas, relativamente à participação em negociações internacionais que possam afetar a Região, parece ameaçar o princípio da unidade territorial, considerando que todos os Tratados e Acordos de direito internacional aplicáveis em Timor-Leste são também aplicáveis à Região e o exercício desta competência sem legitimidade democrática direta é duplamente difícil de enquadrar<sup>94</sup>.

O Conselho Consultivo é o órgão destinado a coadjuvar o Presidente da Autoridade na tomada de decisões e o Presidente da Autoridade deve consultar o Conselho Consultivo antes de tomar decisões importantes e de definir regulamentos administrativos regionais, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração de pessoal ou a sanções disciplinares a aplicar<sup>95</sup>.

As competências do Conselho Consultivo são: emitir pareceres, recomendações e informações sobre matérias do âmbito e interesse, legalmente fundamentadas, coordenar estudos e avaliações de impacto da Região<sup>96</sup>. O Conselho Consultivo tem como funções de dar opinião desse órgão e por sua indicada a emissão de apreciação

---

<sup>94</sup> Cunha, Ricardo Sousa da. A descentralização territorial em Timor-Leste, Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira, P. 982.

<sup>95</sup> Artigo 23.º na Lei n.º 3/ 2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>96</sup> Artigo 30.º Competências, Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.



sobre todas as questões que lhe forem situadas. Os membros do Conselho Consultivo devem ser individualidades de reconhecido capacidade e proficiência que possam ajudar para o desenvolvimento da região e as deliberações do Conselho do Consultivo são tomadas por generalidade e têm a substância de simples de recomendação ao executivo.

#### 4. O Exercício de Poder Administrativo

A prática de exercício administrativas que ocorrem na Região Administrativa Especial Ambeno é um ato de senso coletivo; o exercício de poder que vigor é para a Região Especial Administrativa pela lei aplicável, no entanto, o Governo Central ainda monitorizar o processo.

O Governo é o órgão de tutela dos órgãos executivos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, sendo os seus poderes tutelares exercidos pelo Primeiro-Ministro<sup>97</sup>. Aqueles que verificam a legalidade nos atos regulamentares e administrativos para os órgãos Administrações da Região administrativa especial são da responsabilidade do Governo Central, para verificar os uso da lei e façam a considerações das decisões de acordo com as leis em vigor.

De acordo com Marcelo Rebelo de Sousa, o ato Administrativo é um ato da administração, quer em sentido orgânico, quer em sentido material, traduzindo o exercício da função administrativa do Estado por órgão de uma pessoa coletiva organicamente integrada na administração pública<sup>98</sup>, quer no sentido de material para efeitos do conceito de ato administrativo que apresenta uma especialidade é aquela em que traduz o exercício da função administrativo do Estado.

Os regulamentos administrativos e ordens executivas dos órgãos de administração regional são de natureza administrativa, devendo revestir a forma que lhes é definida no presente diploma, aplicando-se-lhes subsidiariamente o previsto em regulamentação nacional para os atos do Governo, nomeadamente quanto aos

---

<sup>97</sup> Artigo 3.º no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>98</sup> Sousa, Marcelo Rebelo de e Matos, André Salgado de. Direito Administrativo Geral, Tomo III, 2.ª edição, e. P. 77.

processos da sua identificação, numeração e formulários, com ressalva do que pela sua natureza se aplique exclusivamente aos órgãos de soberania<sup>99</sup>.

A Administração pública em Região administrativa especial Ambeno como em sentido material, em que têm a lei ou estatuto próprio e os órgãos permanente, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, a ser executados nos termos explicados por lei ou regras, auto-organização da administração pública direta e indireta regional, incluindo a criação, estruturação, direção, fiscalização e extinção de serviços, a gestão e disciplina dos funcionários e agentes públicos dos serviços regionais, a Administração do cadastro de terras e propriedades na Região e a prática de atos administrativos definitivos e executórios<sup>100</sup>

A elaboração e aprovação do plano de desenvolvimento regional, em coordenação com o Governo para efeitos da sua inclusão no plano de desenvolvimento nacional, bem como a execução e fiscalização do plano aprovado<sup>101</sup>, bem como a execução e fiscalização do plano aprovado, aceitação da inclusão do orçamento regional na proposta de Orçamento Geral do Estado, bem como retificativos ao mesmo, mediante deliberação do Conselho de Ministros<sup>102</sup> por no processo inicio de implementação e até agora, o Governo central aprovar orçamento Geral do Estado para que construir e desenvolver as necessidade básicas relevantes no processo construção. Como a elaboração e aprovação do plano de desenvolvimento regional, a proposta de orçamento regional anual, a execução e fiscalização, os relatórios de atividade da execução e contas, ordenar e executar despesas, fiscalizar o património privativo da

---

<sup>99</sup> Artigo 34.º (Regra Geral) no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>100</sup> Artigo 8.º (Autonomia Administrativa e Financeira) n.º 1 alínea (a - d) no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>101</sup> Artigo 8.º (Autonomia Administrativa e Financeira) n.º 2 alínea a) no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>102</sup> Artigo 3.º n.º 3 alínea b) Decreto Lei N.º 5/ 2015 de 22 de janeiro Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Região. O segundo a regra da unidade orçamental, submetendo-a à ratificação do Governo<sup>103</sup>, sob proposta da Autoridade Região para fim de efeitos.

No domínio dos poderes, o Governo central tem a competência de reservar algumas atividades para a Administração pública que são realizadas na relação com a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, para os interesses do Estado, são nomeadamente: garantir a defesa e segurança, fazer cooperação das relações externas, a aprovação e o controlo da execução do Orçamento Geral do Estado; produzir leis e aprovar regulamentos específicos como moeda, controlo cambial, finanças públicas, as atividades petrolíferas e de mineração estratégica no seu licenciamento, criar regras e normas de concessão de financiamento pela Região, fazer o ordenamento do território regional, a regulamentação no processos eleitorais para os órgãos representativos, nacionais, municipais e comunitários, aos vários níveis que também tenham lugar no território da Região e outras atividades determinadas por lei que vigoram<sup>104</sup>.

Limitar a competência Regional faz parte da soberania do Estado, a fim de evitar a ocorrência que digamos o país dentro de um país, e manter as leis que se aplicam entre si.

---

<sup>103</sup> Artigo 8.º n.º 2 alínea c) no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

<sup>104</sup> Artigo 5.º no Decreto Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

## **CAPÍTULO II – A Política Implementação da Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM)**

### **1. As suas atribuições e competências das autoridades da zona especial de economia social de mercado (ZEESM)**

Entende-se que uma administração moderna tem de estar muito próxima dos aglomerados locais, uma vez que – sendo aí que os cidadãos vivem e onde despontam os mais variados problemas, é exatamente nesse local que as dificuldades são melhor percebidas e conhecidas, sendo por outro lado esse o espaço ideal para os problemas serem apontados, discutidos e resolvidos<sup>105</sup>.

Atribuições são o conjunto de interesses públicas postos por lei a cargo de um determinado ente público. Para realizarem estes fins as pessoas coletivas necessitam de poderes e a competência é, assim, o conjunto de poderes funcionais que lei confere a um órgão para a prossecução das atribuições da pessoa coletiva pública<sup>106</sup>. Efetivamente, uma aproximação efetiva e racional permite ganhos ao nível da eficácia da prestação – traduzindo os postulados do princípio da subsidiariedade e também permite melhores o financiamento, envolvendo mais capacidade a abrindo espaços de participação democrático<sup>107</sup>.

Ao refletir sobre a organização do Estado e sobre a sua relação interinstitucional com os demais entes incumbidos da prestação regular e contínua de bens e serviços coletivos, torna-se necessária definir o espaço e o papel do estado enquanto garante da definição das políticas, da fixação dos enquadramento normativos e financeiros, e

---

<sup>105</sup> Feijó, Carlos, E Gomes, Rui Cabaço. Razões de um processo de Desconcentração e Descentralização in PNUD – Programa das nações unidas para o desenvolvimento, A descentralização em Angola (Texto de Análise e Legislação de Base), Programa das nações unidas para o Desenvolvimento, 2002:14.

<sup>106</sup> Fonseca, Isabel Celeste M. 2019. Direito Administrativo I, Roteiro Teórico-Prático, P. 82.

<sup>107</sup> MONTEIRO, ÓSCAR E SOUSA, ANTONIO CAETANO DE. DESCENTRALIZACAO em Angolana, in PNUD – Programa das nações unidas para o desenvolvimento, A descentralização em Angola, P.72

do estabelecimento dos mecanismos de acompanhamento e sistemática avaliação das atividades prestadas pelos diversos entes nos vários níveis de organização da administração<sup>108</sup>. Esse papel de supra-ordenação visa, em última instância, assegurar a coerência do todo nacional, assegurando simultaneamente um adequado sistema de vasos comunicantes - vertical, horizontal ou associativo – entre os diversos entes administrativos.

A descentralização traduz-se, assim, numa ponte traçada entre o Estado central e as populações locais, em que é conferida a estas a possibilidade de, através de órgãos por si eleitos ou mesmo nomeado como tal em região administrativa especial Oé-cusse Ambeno, prosseguirem os seus interesses específicos num concerto normativo assegurado pelo Estado, de modo a harmonizar os interesses locais com o interesse nacional; sendo que este não substitui aqueles e aqueles não podem, sob pena de entropia, a dimensão agregadora deste.

Um Governo que se esforça para alcançar um desenvolvimento equilibrado entre as Regiões, a longo prazo, está ligado ao desenvolvimento económico e à luta contra a pobreza. O governo concede autoridade e a competência decente para administrar as suas próprias regiões, estando as questões de sustentabilidade associadas ao reconhecimento de valores locais, onde o desenvolvimento político-administrativo é fundamental. O desenvolvimento territorial não pode ser burocrático e centralizado, político-institucional, partidário e mascarado, mas construído de forma participativa, reconhecendo-se os diferentes sujeitos, os distintos interesses, os anseios, os sonhos, as necessidades, as temporalidades, as territorialidades e a conquista da autonomia<sup>109</sup> e de acordo com a Constituição de Timor-Leste estes são objetivos a atingir com a desburocratização administrativa (Art.º 137º) ou pela participação no poder local (Art.º 72º).

---

<sup>108</sup> Ibidem: 15.

<sup>109</sup> Ximenes, Valentim. 2016. Reforma Político – Administrativa em Timor – Leste Enquanto Processo de Reterritorialização. Tese Doutorado, COIMBRA.

A Região em estudo dispõe de poder regulamentar próprio, que reveste a forma de ordens executivas regionais e regulamentos administrativos regionais, a emitir pelos órgãos regionais competentes, nos limites da Constituição, das leis e dos atos regulamentares aprovados pelos órgãos de soberania<sup>110</sup>.

A Região Administrativa Especial Oe-Cusse Ambeno realiza suas atividades baseada com a regulamentação em vigor, embora existam limites de competências das leis pelos órgãos de soberania, mas dirigir e organizar a administração está plenamente na mão das Autoridades de Região, pessoa coletiva de direito público de âmbito regional, com território delimitado nos termos do artigo 3º da Lei nº 3/ 2014, de 18 de Junho, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é dotada de atribuições, poderes públicos, órgãos de administração e consulta, serviços de administração pública e funcionalismo público próprios<sup>111</sup>.

No processo de construção financeira a dotação anual inscrita no Orçamento Geral do Estado (OGE) destinada à Região<sup>112</sup>, ainda está totalmente suportada pelo Governo central sendo aprovada através pelo parlamento nacional (PN) para desenvolver as condições de infraestruturas que não são adequadas como uma região especial. Após estabelecer as formas de impostos, a Região já tem orçamento e financiamento próprio, cuja gestão compete aos seus órgãos executivos, que constituído pela receita do produto da cobrança de impostos e taxas na Região, multas e coimas, de empréstimos, de heranças, legados, doações e outras receitas estabelecidas por lei a favor da região,<sup>113</sup> de acordo com o regime tributário especial que venha a ser fixado por lei, para gerenciar no seu orçamento próprio.

---

<sup>110</sup> No artigo 9.º Lei N.º 3/2014 de 18 de junho Cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>111</sup> Artigo 3.º Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>112</sup> artigo 11.º alínea a) Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

<sup>113</sup> Artigo 11.º alínea b) Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

Para a prossecução das atribuições e direitos conferidos à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, os seus órgãos de administração gozam, nos estritos limites das competências de cada um e segundo os termos e condições prescritos por lei ou regulamento nacional, dos seguintes poderes públicos:

- a) Regulamentar;
- b) Administrativo;
- c) Económico e financeiro, de fomento e promoção do desenvolvimento de uma economia social de mercado;
- d) Concessão de serviços públicos;
- e) Fiscalização;
- f) Expropriação no interesse público comprovado, nos termos estabelecidos por lei<sup>114</sup>.

A atribuição do direito à Região administrativa especial de Oé-cusse Ambeno é um fato, dando-lhe autoridade para a organizar os seus órgãos da administração, de modos a estes serem bem regularizados.

---

<sup>114</sup> Artigo 6.º Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, Decreto Lei N.º 5/ 2015 de 22 de janeiro.



## 2. O Contrato de Execução Entre a RAEOA-ZEESM e o Poder do Governo Central

O processo de atribuições de competências para as autoridades Região administrativa especial Oé-cusse Ambeno, dando cumprimento ao mandato constitucional, que previa um especial estatuto económico para o enclave de Oe-Cusse Ambeno e Ilha de Ataúro, foi criada em 2014 a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e estabelecida as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) cujo enquadramento se encontra vertido na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho e próprio estatuto aprovado pelo decreto Lei n.º 5/ 2015 de 22 de janeiro, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

A cerimónia de transferência de poderes e devolução de competências do Governo Central para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno (ARAEO) e para a Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) assinalou o início de um futuro melhor, não só para o povo *atoni* de Oecusse, como também para todo o povo de Timor-Leste. Teve início com o encontro do Conselhos dos Ministros no dia 23 de janeiro de 2015. O lançamento das construções do Monumento Lifau, do Jardim da Frente Marítima, no dia 24 de janeiro de 2015. A cerimónia oficial de transferência realizada domingo, dia 25 de janeiro de 2015, em Oé-cusse Ambeno, contou com a presença do Primeiro-Ministro, de todos os membros do Governo, os deputados, o Procurador-Geral, o Presidente da RAEOA, de Comissários Anti Corrupção (CAC), de um General das Falintil-Força defesa de Timor-Leste (F-FDTL), de membros do Corpo Diplomático, de funcionários públicos, de elementos do sector privado, do padre da paróquia, de representante de ONG's e do povo *atoni* de Oé-cusse<sup>115</sup>.

E por decreto do Presidente da República, n.º 22/2014, de 25 de julho, foi nomeado do Dr. Marí Bim Amude Alkatiri como Presidente da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno – Zonas Especiais de Economia Social de Mercado.

---

<sup>115</sup> CF. <https://www.mof.gov.tl/Oé-cusse-the-beginning-of-a-better-future-for-timor-leste/?lang=pt>

Em matéria de poder administrativo, financeiro e patrimonial, são três competências no que o Governo central outorga, com progressivo e regido por vários normativos.

A intervenção no seu discurso, o Dr. Marí Alkatiri, Presidente da RAEOA, referiu que a Lei N.º 03/2014, de acordo com a Constituição da República, permite a criação da RAEOA e o estabelecimento da ZEESM. Acrescentou que *“o estatuto especial de Oé-cusse não significa uma separação total em relação ao território principal; ao invés, Oé-cusse pode transformar-se num centro de desenvolvimento que contribuirá para o desenvolvimento da nação inteira”*. Para o Dr. Marí Alkatiri, a transferência de poderes e devolução de competências significam apenas que o Governo passa a estar mais próximo do povo de Oé-cusse e que o povo tem assim a possibilidade de transformar Oé-cusse no centro do desenvolvimento da nação. Avisou que *“temos muitos desafios pela frente. Estes desafios não nos devem fazer recuar, mas sim reforçar a nossa determinação para continuarmos no rumo do progresso<sup>116</sup>”*.

A partir desta data, de acordo com o descrito na transferência de poderes e devolução de competências, a Região Oé-Cusse começou a erguer para administrar a cabo as competências no contrato execução, o parlamento nacional passou a aprovar o orçamento geral do Estado na primeira fase de construção no desenvolvimento inclusivo e sustentável de Oé-Cusse Ambeno, que promova o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da sua população. Para este fim, setores estratégicos como a agricultura, a saúde e a educação, o turismo e demais atividades económicas relevantes, a par do desenvolvimento.

A Lei N.º 6 / 2014 de 30 de dezembro para Orçamento Geral de Estado (OGE) para 2015 engloba todas as receitas e despesas do Estado para o ano financeiro de 2015, incluindo o total das despesas para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste de 81,930 milhões de dólares, a serem financiados através de dotação do OGE<sup>117</sup>.

---

<sup>116</sup> CF. <https://www.mof.gov.tl/Oé-cusse-the-beginning-of-a-better-future-for-timor-leste/?lang=pt>

<sup>117</sup> Lei N.º 6 / 2014 de 30 de dezembro, o Orçamento Geral do Estado para 2015 disponível em <http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/12>

Posteriormente aumentado para 133,4 milhões USD, através da Lei n.º 1/2015, de 13 de abril, que alterou o OGE para aquele ano. O aumento em 51,5 milhões USD (mais 62,9% face ao orçamento inicial), destinou-se a fazer face às despesas com a Comemoração dos 500 Anos (1,5 milhões USD) e a projetos de Capital e Desenvolvimento (50,0 milhões USD).

O protocolo para a dotação do orçamento, no valor de 81,930 milhões de dólares foi assinado entre o Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros e o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste foi assinado no dia 13 de janeiro de 2015 para que seja executada a transferência do referido valor correspondente, expresso no Anexo II da Lei Nº 6 / 2014. Transferido para Conta Bancaria RAEOA e ZEESM no Banco nacional ultramarino (BNU), no dia 16 de janeiro 2015<sup>118</sup>.

#### **a. Infraestruturas**

O modelo de implementação defendido pelo Presidente da Autoridade assenta em três fases – desenho, construção e manutenção – e a qualidade como condição essencial à viabilização dos projetos. Para o efeito, a fiscalização não é descurada, sendo componente essencial à monitorização da execução e do cumprimento dos contratos estabelecidos<sup>119</sup>.

Principais projetos em curso	Estado de implementação e Orçamento aprovado
Projeto estradas Pacote I	58% Executado, 41 milhões de dólares

<sup>118</sup> Ministério das Finanças – República Democrática de Timor-Leste (Livro 3C-RAEOA-ZEESM). Disponível em; <http://www.laohamutuk.org/econ/OGE18/PropBks/BB3Cte.pdf>

<sup>119</sup> Relatório IV Governo Constitucional 2015-2017. Disponível em; [http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2017/08/Low\\_Pt\\_Texto\\_VI-GOVERNO-CONSTITUCIONAL1.pdf](http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2017/08/Low_Pt_Texto_VI-GOVERNO-CONSTITUCIONAL1.pdf)

Projeto estradas Pacote II	58% Executado, 35 milhões de dólares
Projeto Ponte Noefefan Tono Pacote III	Concluído, 17 milhões de dólares
Projeto Central Eletricidade	Concluído em novembro de 2015, a fornecer eletricidade a 17.819 consumidores de 18 sucos, 31 milhões de dólares
Projeto Sistema de Irrigação de Tono	97.63% Executado, 11.5 milhões de dólares
Projeto de Perfuração e Sistemas de Água Potável	Instalados 94 sistemas de água, 5 furos de água de 60m (hospital, clínica, casernas da PNTL, edifício BPU/PNTL e Edifício Administrativo e Residencial. Fornecimento de água à Vila Pante Makasar (2 furos de 80m), cerca de 4.9 milhões de dólares
Projeto de Aeroporto Internacional	21.11%, 119.9 milhões de dólares Avião ZEESM TL Aquisição concluída, já em operação, 7.2
Navio de passageiros "Haksolok"	Concluído, 13.3 milhões de dólares
Projeto Hotel Ambeno	62.32%, 9.4 milhões de dólares
Projeto Jardim e parque Desportivo 30 de Julho	Concluído, 1.5 milhões de dólares
Projeto de reabilitação do Hospital Regional e construção dos serviços primários	Construção/reabilitação da enfermaria especial / VIP, unidade de cuidados intensivos, banco de sangue, armazém dos medicamentos/ consumíveis, maternidade, postos de saúde, residenciais para profissionais de saúde.
Projeto de novas construções escolas/bibliotecas	Contratos assinados e construção para breve de 21 Escolas e 5 bibliotecas

## **b. Educação e Solidariedade social**

Para além do investimento na construção e/ou reabilitação de novas infraestruturas para escolas, bibliotecas e residências de professores, foi assegurada a distribuição de materiais escolares em 86 escolas e a monitorização da implementação do Programa de Merenda Escolar em 82 escolas, a atribuição das concessões escolares e assegurada a monitorização do processo de ensino aprendizagem no nível básico e escolas ETV. Foi também implementado o programa de Formação Técnica Profissional que já abrangeu 100 funcionários Secretário Regional da Educação e Solidariedade Social (SRESS). Outros programas de cariz nacional como Programa de Emprego Rural, Apoio Social, Bolsa da Mãe, fornecimento de arroz foram assegurados em estreita parceria com os órgãos governamentais responsáveis.

## **c. Ordenamento do Território e do Cadastro**

Realizadas atividades essenciais de identificação e levantamento cadastral de propriedades cujos proprietários/comunidades foram afetados por projetos de infraestruturas e resolução dos casos. Realizado trabalho ao nível do ordenamento do território e da melhoria do sistema e de gestão da terra e património imobiliário do Estado.

## **d. Saúde**

Em total alinhamento com os objetivos e política para o setor, realizaram-se esforços com vista à cobertura universal de saúde na Região e à aproximação dos serviços de saúde à população. Foram igualmente investidos recursos na melhoria das infraestruturas do setor que se encontram em curso.

#### **e. Agricultura e Desenvolvimento rural**

Desenvolveram-se programas e atividades na área da horticultura organopónica (sistemas de hortas orgânicas), criação de centros e viveiros, produção de animais, entre outros. O desenvolvimento e produção de sementes e apoio aos agricultores, através do fornecimento de materiais, ações de socialização e iniciativas para prevenção de desastres com as produções, foram igualmente realizadas. A proteção das florestas, o tratamento e prevenção de doenças animais, ações de formação profissional e seminários tiveram ainda lugar e fizeram parte das atividades centrais de apoio e promoção do desenvolvimento do setor agrícola e rural.

#### **f. Turismo Comunitário**

Associando diversas áreas como comércio, indústria, cooperativas, ambiente, desenvolvimento empresarial, entre outras, foram implementadas diversas atividades relevantes para a promoção socioeconómica da região. Foi assegurada a devida monitorização ao serviço realizado pelo Centro de Desenvolvimento Empresarial que tem a competência de registar empresas e micro negócios. Foi promovida a participação das mulheres na área da indústria, monitorizados grupos assegurados formações diversas na área do género, das cooperativas, indústria, turismo, entre outras. Foram trabalhados conteúdos de audiovisual para promoção da região os quais foram divulgados no exterior, por exemplo, no Festival de Artes e Filmes de Arrábida (Portugal). Foram organizados eventos desportivos e culturais, como por exemplo a corrida internacional de iates Darwin/Díli/Oé-Cusse Ambeno e bazares, entre outras atividades<sup>120</sup>.

---

<sup>120</sup> Informação extraída dos Relatórios Anuais de atividades e Execução do Orçamento geral RAEOA e ZEESM – TL 2015 e 2016, disponível em; [https://www.mof.gov.tl/wp-content/uploads/2018/11/BB3C\\_Tetum\\_14-11-18-Final.pdf](https://www.mof.gov.tl/wp-content/uploads/2018/11/BB3C_Tetum_14-11-18-Final.pdf)

## **PARTE II**

### **CAPÍTULO I – Análise Empírica**

#### **1. Design**

Este estudo de caso é baseado em um projeto do tipo não experimental, cuja unidade de análise é a descentralização administrativa especial, a concessão de responsabilidade e as competências para as autoridades da região em 2014 a 2018. A base espacial será a descentralização administrativa especificamente em Oé-Cusse Ambeno.

#### **2. Enquadramento Metodológico**

Neste segmento do projeto fazemos referência à metodologia do trabalho que decidimos utilizar. Para efeito, (i) justificamos as nossas opções metodológicas; (ii) partimos de uma pequena referência à importância e natureza do estudo; (iii) caracterizamos o contexto onde este trabalho decorre e; (iv) fizemos referência à população que abarca o estudo, aos instrumentos de recolha de dados que vamos utilizar e; (v) às técnicas de tratamento a que recorreremos para os trabalhos e apresentar.

Neste estudo, utilizamos uma metodologia qualitativa baseada na recolha de dados através de três técnicas distintas, que adiante serão descritas. Segundo Strauss e Corbin “os métodos qualitativos devem ser utilizados para descobrir e compreender o que está por trás de cada fenómeno sobre o qual pouco ou nada se sabe... e permitem conhecer os pormenores complexos do fenómeno, difíceis de descobrir com os métodos quantitativos.” Para estes autores a investigação qualitativa tem três componentes fundamentais: os dados, que podem advir de várias fontes, sendo a entrevista e a observação as mais comuns; os processos de análise ou interpretação, chamados

codificação, que incluem técnicas para conceptualizar os dados e conduzem a comentários interpretativos que podem ser ou não de natureza teórica e os relatórios (escritos e orais) da investigação<sup>121</sup>.

Já para Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, “a intenção dos pesquisadores em ciências não é só descrever, mas compreender os fenómenos e para isso torna-se fundamental recolher dados que mostrem o fenómeno de forma inteligível<sup>122</sup>.

Nesta pesquisa foram utilizadas três técnicas de recolha de dados: entrevistas, observação e análise documental. A investigação qualitativa tem na entrevista um instrumento privilegiado de recolha de dados, sendo seguramente a técnica mais utilizada na investigação social. É uma forma muito válida de aceder às perceções das pessoas, aos significados e definições das situações e às construções da realidade.

Tais ideias são provadas por Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt: “As entrevistas exploratórias têm, portanto, como função principal revelar determinados aspetos do fenómeno estudado em que o investigador não teria espontaneamente pensado por si mesmo e, assim, completar as pistas de trabalho sugeridas pelas suas leituras<sup>123</sup>” Para tanto, é muito importante tornar a entrevista o mais simples possível, para que os informantes não fiquem muito saturados com as perguntas feitas, a fim de evitar o tédio de responder e os entrevistados podem livremente responder o que sentem e pensam.

A observação realizada baseia-se sempre no objetivo da pesquisa e é feita sistematicamente, através de uma planificação cuidadosa. Neste caso, a observação focou-se na política implementação da Zona Especial e Economia Social de Mercado (ZEESM - Oé-Cusse Ambeno) quer como processo implementação na sua vantagem e

---

<sup>121</sup> STRAUSS e CORBIN (1990), citados em Metodologia, p. 112. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6914/11/11%20-%20Metodologia.pdf>.

<sup>122</sup> QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van, Manual de Investigação em Ciências Sociais, Gradiva, 1992, p. 41.

<sup>123</sup> QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van, Manual de Investigação em Ciências Sociais, p. 69.



desvantagem no período 2014 a 2018, que decorreram durante processo início até a data.

Pretende-se caracterizar, com base em informações escritas e orais, fornecidas pelos sujeitos que integram desta política de implementação a ZEESM e suas competências. O inquérito dirige-se a oito (8) pessoas de que têm competências do poder político, sendo composto por questões escritas para os inqueridos preencherem. Estas questões focam aspetos gerais sobre ligação entre a Região autónoma e o Governo Central e suas competências entre si.

As entrevistas orais envolvem 7 secretários da zona especial, um Presidente Autoridade. A partir destas, procurar-se-á apreender as perceções dos inquiridos. Este método dirige-se diretamente aos secretários que trabalham diretamente na administração ZEESM e líder do topo como poder político. As questões relacionam-se especificamente com o processo política de implementação ZEESM e as suas competências do poder político, sua influência e vantagens e desvantagens durante o mandato de quatro anos no processo implementação.

### **3. Questões de Investigação**

As questões de investigativo são o guia chave para saber o processo de implementação do projeto conjunto. A razão deste estudo baseia-se na necessidade de construir uma relação entre a transferência de poder e competências dos Pontos Centrais para a Região Administrativa, nomeadamente os encontrados na Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

Neste sentido, formulamos as seguintes questões-guia de investigação:

- Quais as consequências resultantes das atribuições e competências na organização Região Administrativa Especial em Oé-Cusse Ambeno?

- De que maneira a Região Administrativa Especial se preparou em termos administrativos, técnicos e materiais para agraciar o contrato de execução efetuado com o Governo Central?

Para complementar inspirar esta investigação, fazemos as seguintes questões subsidiárias:

- Quais são as consequências em termos financeiros e de encargos, para a Região Administrativa Especial com as novas atribuições e competências?
- Quais são as competências mais preponderantes na mão da RAEOA-ZEESM?
- Em relação com os municípios vizinhos, com outros países, existem várias oportunidades de cooperação. Quais são os verdadeiros indutores de mudança nas questões da Região administrativa e quais os principais problemas e oportunidades?

#### **4. Objetivos de Investigação**

De forma a objetar às questões orientadoras da investigação previamente começadas constituímos como objetivo geral desta pesquisa, compreender a descentralização de atribuições e competências para Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste.

Para atingir o objetivo geral, formulamos os seguintes objetivos específicos:

1. Conhecer o conceito e o enquadramento estratégico da Zona Especial de Economia de Mercado Social – ZEESM Oé-Cusse Ambeno;
2. Descobrir quais são os esforços necessários que o Governo deve tomar na construção da ZEESM;
3. Conhecer o sistema da administração e as distribuições e competências das Autoridades ZEESM;
4. Aferir da relação Região Administrativa Especial Oé-Cusse vs Governo Central.

O objetivo investigar ao exercício dos instrumentos de administração regional de Oé-cusse de forma a perceber os principais desafios no desenvolvimento do ordenamento do território a nível nacional para a regional, com isso, perceber também os obstáculos que impedem a operacionalização dos planos.

## **5. Recolha de Dados**

É usado como uma unidade de análise de Região administrativa especial, pretendemos explicar a relação entre o Governo Central e as administrações regionais atribuições de direitos e competências, bem como o poder concedido pelo Governo Central, e coletar informações sobre as relações entre eles, no âmbito da descentralização dos papéis e responsabilidades das Autoridades Regionais, como gerir e formar a sua própria estrutura e desenvolver condições regionais. E também quer analisar as estruturas dos componentes que existentes nas administrações regionais, especialmente materiais administrativos, técnicos e financeiros através da observação direta.

Legislação sobre atribuições e competências em termos de administrativo

1. Plano do Presidente da Autoridade;
2. Plano de Opção;
3. Relatórios Anuais de Contas;
4. Protocolos e Acordos de Cooperação.

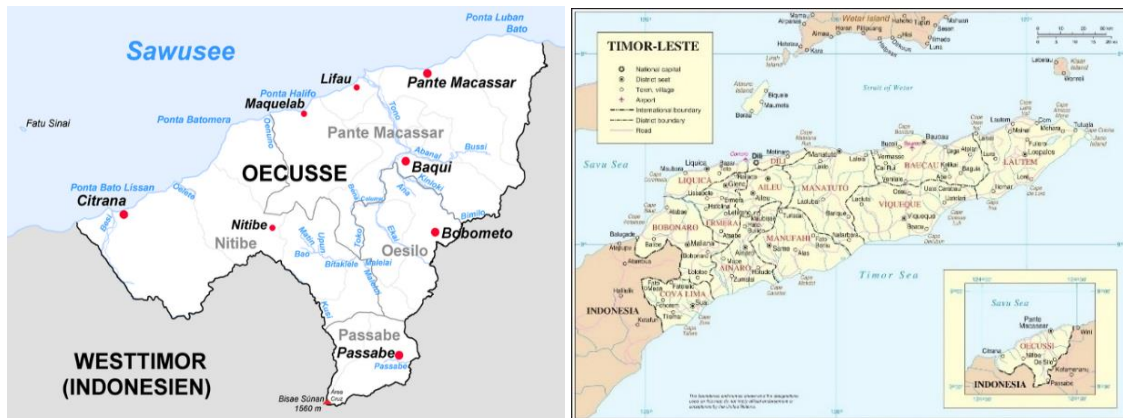
## CAPÍTULO II – Estudo de Caso

### 1. Localização Geográfica

No sentido esclarecer as questões partida, realizamos um estudo de caso escolhendo a ZEESM Oé-Cusse Ambeno como um local para comprovar dados deste estudo, a Região administrativa especial em que foi implementada nos últimos quatro anos, que elimina o Município e é substituído por uma Região autônoma especial.

A Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno.

#### Ilustração 1 – Enquadramento Territorial<sup>124</sup>



Tem por limites, a Norte, com Tasi Sawu, Indonesia, a parte leste Kecamatan Wini com Benus Kabupaten Timor Tengah Utara, Kefamenanu, Indonesia, a parte sul com Kecamatan Numpene, Haumeni Ana, Kabupaten Timor Tengah Utara, Indonesia, parte Oeste com Kecamatan Oe-poli, Kabupaten Kupang, Nusa Tenggara Timur, Indonesia<sup>125</sup>.

<sup>124</sup> Cit. <http://fidpress.blogspot.com/2013/04/maps-of-timor-leste.html>

<sup>125</sup> Censo Oé-Cusse Ambeno em 2015, disponível em <http://www.statistics.gov.tl/wp-content/uploads/2017/02/Oecussi-em-Numeros-2015.pdf>

## 2. Caracterização da Região Enclave Oé-Cusse

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) com uma área aproximadamente de 817.23 Km<sup>2</sup>, conforme se descreve na tabela 1.1 a seguir indicada, localize-se a Norte com Tasi Sawu, Indonesia, a parte Leste com Kecamatan Wini e Benus Kabupaten Timor Tengah Utara, Kefamenanu, Indonesia, a parte sul com Kecamatan Numpene, Haumeni Ana, Kabupaten Timor Tengah Utara, Indonesia, parte Oeste com Kecamatan Oe-poli, Kabupaten Kupang, Nusa Tenggara Timur, Indonesia. É administrativamente, composto por quatro (4) postos administrativos: Ponte Macasar, Nitibe, Oesilo e Passabe e, composto por dezoito (18) sucos e sessenta e dois Aldeias: os Sucos são: Bobocase, Costa, Cunha, Lalisuc, Lifau, Naimeco, Nipane, Taiboco, Banafi, Beneufe, Lelaufe, Sunuife, Usitaco, Bobometo, Usitaqueno, Usitasae, Abani e Malelat com total de 68, 913 habitantes. Situa-se na parte territorio Oé-Cusse Ambeno é que como um enclave seus principais rios é o (Tono) e montanhas (...)

### Estrutura Administrativos de Região Oé-Cusse Ambeno

Postos Administrativos	Sucos	Aldeias
Pante Macasar	8	28
Nitibe	5	17
Oesilo	3	13
Passabe	2	4
Total	18	62

### Área Administrativas por Postos Administrativos

Posto Administrativos	Capital Região	Área (km <sup>2</sup> )	Percentagem
Ponte Macasar	Ponte Macasar	357.30	43.72
Nitibe	Baoknamo	301.72	36.92
Oesilo	Oesilo	97.37	11.91
Passabe	Passabe	60.84	7.44
Total		817.23	100

O Oé-Cusse foi o primeiro ponto da ilha de Timor onde os portugueses se estabeleceram, Oecussi-Ambeno (em tétum, Oe-Kusi Ambenu) é por isso usualmente considerado o berço de Timor-Leste. Foi em 1556 que um grupo de frades dominicanos fez nascer em território timorense o primeiro povoado em Lifau. Em 1702, Lifau tornou-se capital da colónia ao receber o primeiro Governador enviado por Lisboa. Este estatuto foi perdido em 1767, quando, devido às frequentes incursões dos holandeses, os portugueses decidiram transferir a capital para Díli<sup>126</sup>.

### 3. Análise Demográfico da Região Administrativa Oé-Cusse Ambeno

A analisar da população que residente na Região administrativa Oé-Cusse Ambeno, tendo em conta dados na Direção Geral de Estatística (DGE), descritos na tabela 1.2, geograficamente, a população em Oé-Cusse Ambeno é muito pouco habitada, tendo a Região Administrativa Especial apenas 68, 913 habitantes residentes (Censos 2015). O crescimento populacional esta Região foi registado, a cada década,

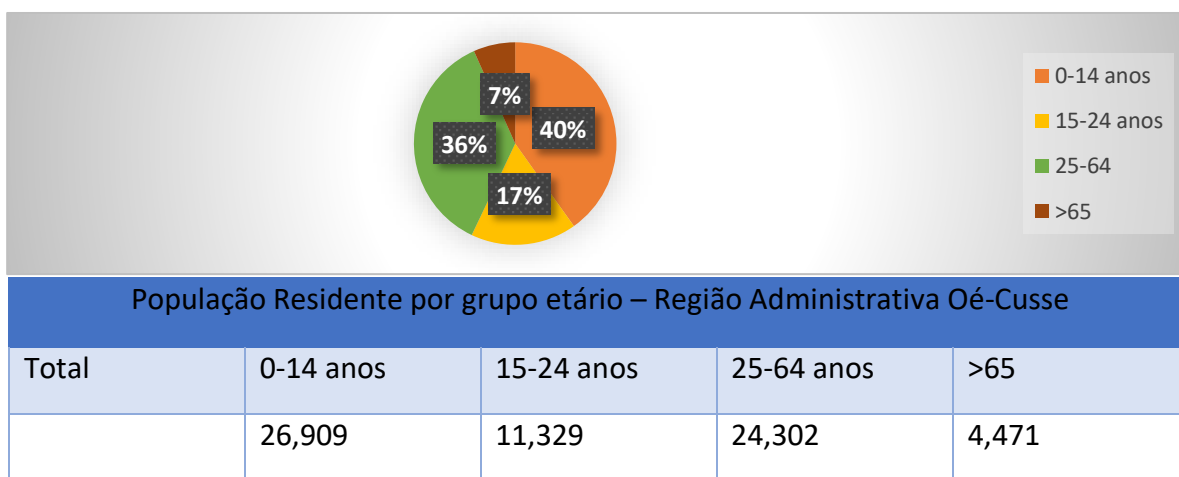
<sup>126</sup> Breve História de Oé-Cusse Ambeno. Disponível em; <https://www.uccla.pt/membro/oecussi-ambeno>

nomeadamente, a partir no ano 2004 é o primeiro censo foi 57,616 de habitantes e no ano 2010 é cerca de 65,524 habitantes no último censo em 2015 é aumento significativo.

**A Região Administrativa Oé-Cusse Ambeno, crescimento populacional, cada ano.**

Área		População Residente		
817.23 Km <sup>2</sup>	Nº de Postos Administrativos	2004	2010	2015
	4	57,616	65,524	68,913

**Tabela 1.3 População Residente por grupo etário<sup>127</sup>**



Esta população contem quase 90% dos habitantes originais de Oé-Cusse Ambeno, sendo os originários de outros municípios de apenas 10%, a migração também é causada nomeadamente por casamento mistos, mas após a implementação ZEEMS em 2015, muitos moradores de outros municípios também se fixaram nesta região. Através da observação de campo os pesquisadores conheceram muitas pessoas de fora desta Região.

<sup>127</sup> Cit. Direção Geral de Estatística Censo População e a família 2015

A população de Oé-cusse Ambeno, como descrevemos mais à frente, depende na sua maioria da agricultura de subsistência, havendo muitos jovens que foram para capital (Díli), que para trabalhar quer continuar a sua educação na universidade. Outros jovens ficaram a trabalhar, por causa da sua implementação da ZEESM que abriu muitos empregos em Oé-cusse, tanto aos locais como a forasteiros.

#### Outros Indicadores Demográficos 2015<sup>128</sup>

Região de Oé-Cusse	2015
Taxa de crescimento da população (2015) Percentagem	7.63
Média da idade	19
Esperança de vida a nascença	X
Relação de masculinidade	101.5
Taxa bruta de natalidade	X
Taxa bruta de mortalidade	X
Total dependência ratio	105.96
Índice de envelhecimento	20.5
Índice de dependência das crianças	85.5

#### 4. Contexto Socioeconómico

Em termos de análise do setor de atividade produtiva, verificou-se um movimento do setor primário ao setor terciário. Esta situação mostra o abandono do

<sup>128</sup> Direção Geral de estatística, Censo Timor-Leste em 2015, disponível em; <http://www.statistics.gov.tl/pt/>



exercício ou ausência de perda de exclusividade agropecuária como atividades principais, tende de aumentar a pluriatividade.

O plano ZEESM refere-se a esta Região que tem uma característica predominantemente rural, que apresenta atividades económicas agrícolas e, acima de tudo. Segundo o documento, a economia local é baseada em "características de ruralidade em que uma parte importante da população vive e trabalha na agricultura e a criação animais". No entanto, embora tradicionalmente seja uma atividade dominante, a agricultura pode agora ser classificada como mera atividade de subsistência, a economia é quase inadequada e completamente falha e, conseqüentemente, sem a possibilidade de se constituir como suporte económico para a formação de populações a Região. Após a implementação Zona Especial estava a melhorar as condições de vida população, melhorar irrigação e outras necessidades básicas para a comunidades.

O setor secundário está no estágio de preparação que é viável para a produção e com um índice de emprego razoável. Deste setor, tem sido bem investido pelas autoridades regionais, a fim de criar uma indústria artesanal que possa contribuir para a melhoria social, com a oferta de utilização e as divisas económicas que têm sido captadas pela Região. A administração pública e as tarefas de iniciativa necessária são sectores que contribuem na empregabilidade.

## **5. Contexto Histórico – Cultural**

Historicamente, Oé-Cusse interagiu com comércio e comerciantes estrangeiros que aí viveram temporariamente enquanto aguardavam a conclusão de negócios ou a mudança de ventos.

A Região Administrativa Oé-Cusse Ambeno Localizado na costa norte da metade ocidental da ilha de Timor, constituindo um enclave de Timor-Leste, uma vez que está separado do resto do país pela província indonésia de Timor-Oeste, que rodeia o

pequeno enclave por todas as direções, exceto a norte, onde é banhado pelo Mar de Savu. Oé-cussi-Ambeno é uma palavra composta com os nomes dos dois reinos originais que formam o atual Região. O território tem 68,913 habitantes (Censos 2015) e tem área de 815 km<sup>2</sup>. A capital é a cidade de Pante Macassar que, no tempo dos portugueses, era conhecida como Vila Taveiro<sup>129</sup>.

À semelhança do resto da ilha de Timor, existem pequenos vestígios desta realidade ao longo do enclave. Uma área perto de Lifau é conhecida enquanto lago da China, já que era o lugar de atracagem dado aos comerciantes chineses pela população de Oé-Cusse. É possível encontrar referências Chinesas a Timor-Leste desde o século treze. O comércio internacional já existente foi formalizado através da chegada dos Portugueses a Lifau por volta de 1515, quando Lifau se tornou a capital Portuguesa na ilha. O nome Lifau provem de Lean Faun, o qual significa povo estrangeiro<sup>130</sup>.

Os povos de Oé-Cusse foram sempre virados para o exterior desde o início da história de Timor-Leste, conforme os respetivos registos históricos. Crendo-se que foi visitado por comerciantes Chineses desde o século treze, foi a localização da primeira capital Portuguesa na ilha entre 1515 e 1775. Depois de 1775, continuou a ser um porto importante, recebendo comerciantes holandeses, ingleses, indianos, portugueses, indonésios e chineses para exportação de sândalo e café. Hoje, o nosso ferry, as estradas e o aeroporto em expansão prosseguem a nossa tradição. A Região de Oé-Cussi-Ambeno é idêntica ao concelho de Oecússi do tempo do Timor Português, a última circunscrição timorense a ser elevada a concelho em agosto de 1973, e inclui os postos administrativos de Nitibe, Oesilo, Pante Macassar e Passabe.

---

<sup>129</sup> Divisões administrativas de Timor-Leste, disponível em <http://timor-leste.gov.tl/?p=91>

<sup>130</sup> Breve história Oé-Cusse Ambeno, disponível em <https://www.zeesm.tl/pt/Oé-Cusse-pt/a-regiao-de-Oé-Cusse/>

### **a. Línguas**

Falam-se várias línguas em Oé-Cusse conforme a localização e o domínio. A maior parte das pessoas fala a língua local, *lais meto* (baiqueno). O *tétum* é falado fluentemente pela maioria, mas apenas empregue quando outros que não falam *lais meto* (Baiqueno) entram na conversação. Igualmente, as línguas internacionais que são o português e o *bahasa indonésio* são faladas com alguma independência pela maioria, enquanto que o inglês é um ativo recém-chegado. Algumas vezes, as reuniões de negócios podem ser conduzidas em Inglês para incluir cidadãos estrangeiros, mas poucos falam inglês fora de Pante Macassar.

### **b. Áreas Sagradas**

Os povos de Oé-Cusse são profundamente espirituais, prestando homenagem aos seus antepassados e à terra enquanto membros constantes e vitais das suas comunidades. É bastante comum em Oé-Cusse a ideia duma área ou dum ritual cultural ser sagrado. Existem muitos *lulik's*, ou áreas sagradas, que podem ser cemitérios, áreas não usadas para cultivo, quedas de água e áreas reservadas para atividades espirituais. À semelhança de igrejas ou templos, o seu significado e a sua forma que prestar homenagem é individual para cada tipo. Isto pode ser óbvio para os locais, mas desconhecido dos forasteiros. Os ambientalistas notaram que, em muitos casos, estas áreas e tabus sagrados preservam recursos naturais vitais, tais como água e floresta regenerativa. A nossa reserva florestal é uma dessas áreas.

### **c. Sociedade**

Qualquer pessoa que tenha visitado Oé-Cusse nota imediatamente que este é um local seguro, tal como demonstrado pelos números que ilustram uma extremamente baixa taxa de criminalidade. A confiança social baseia-se em profundas relações familiares, cuja proteção se estende aos visitantes. Num relatório recente, 96% da população de Oé-Cusse confiaria num vizinho para levar dinheiro até a um familiar em Díli em caso de emergência. Eventos comunitários tais como festivais, serviços religiosos, Católicos e

tradicionais, são bastantes participados. Parceiros internacionais notaram que a comunidade responde bem quando requisitada para projetos de construção, com partes das estradas acidentadas a serem reparadas antecipadamente assim que necessário<sup>131</sup>.

A invasão indonésia, do até então Timor Português, ocorreu em Oé-Cussi uma semana antes de no resto do território — foi em 29 de Novembro de 1975 que Pante Macassar foi ocupada pela quinta coluna do exército indonésio. Contudo, mesmo sob ocupação indonésia, Oé-cusse continuou a ser administrado como parte da província de *Timor Timur* (a designação de Timor-Leste na língua bahasa indonésia), tal como sucedia no tempo dos portugueses. Por conseguinte, quando do reconhecimento da independência do novo Estado, em 2002, Oé-cusse tornou-se parte integrante da Jovem República<sup>132</sup>.

---

<sup>131</sup> Cf. <https://www.zeesm.tl/pt/Oé-Cusse-pt/povos-de-Oé-Cusse/>

<sup>132</sup> Cit. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Oecusse\\_\(munic%C3%ADpio\)#Ocupa%C3%A7%C3%A3o\\_portuguesa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Oecusse_(munic%C3%ADpio)#Ocupa%C3%A7%C3%A3o_portuguesa)

### **CAPÍTULO III – Apresentação, análise e discussão dos resultados do trabalho empírico**

Neste capítulo pretendemos apresentar, analisar e discutir os resultados alcançados de forma a conseguirmos responder às nossas questões de partida e afetarmos o objetivo geral desta investigação, que, tal como o descrevemos na parte II capítulo I, visa compreender as implicações das competências e do funcionamento dos encargos da Região Administrativa Especial concedidos do Presidente Autoridade de Oé-Cusse Ambeno.

Interessava-nos saber, em primeiro lugar sobre os benefícios de Implementação da Zona Especial de Economia e Social Mercado (ZEESM), em segundo lugar, sobre os obstáculos de processo de implementação da Zona Especial de Economia e Social Mercado (ZEESM) (e, em caso afirmar, que opinião tem sobre o processo andamento).

As entrevistas foram realizadas em língua Tétum e a língua portuguesa, tendo sido posteriormente a língua portuguesa transcritas e traduzidos para português. No âmbito da nossa investigação, a análise das entrevistas iniciou dados e conclusões essenciais para este trabalho. As entrevistas envolveram quatro pessoas: Um Presidente da Autoridade da Região, um Secretário Adjunto Regional e dois Secretários Regionais.

Nesse sentido, são descritas as reuniões e apresentadas respostas às questões formuladas nas entrevistas, resultado da dinâmica e do contexto em que as mesmas se desenvolveram. Por questões de investigação científica, dividimos a nossa apresentação, análise e discussão dos resultados do trabalho empírico em cinco partes e lembramos que os assuntos de partida eram os seguintes:

- ❖ Avaliar a responsabilidade de implementação das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado Oé-Cusse Timor-Leste.
- ❖ Avaliar a responsabilidade e importância atual dos representantes da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Timor-Leste.

- ❖ Conhecer o enquadramento dos futuros representantes da Região administrativa especial de Oé-cusse Ambeno.
- ❖ Avaliar o grau de diferenciação e representação territorial resultante da implementação da RAEOA – ZEESM-TL.
- ❖ Avaliar quais as consequências e oportunidades para a RAEOA – ZEESM-TL, resultantes da transferência de atribuições e competências.

## **1. Os benefícios de Implementação da Zona Especial de Economia e Social Mercado (ZEESM)**

Assinado o contrato de execução, o Presidente Autoridade tomou posse no dia 30 de julho de 2014 e entregou os poderes de competências e administração de Oé-Cusse Ambeno como Região Administrativa Especial em dia 23 de janeiro de 2015, assumiu um combinado de competências relativas, ouve mais de seis meses e que a RAEOA como administração municipal não existia, em que a RAEOA era um Município, depois de posse, era só chamado de disseminação que lá chamado de socialização de ideia, ainda não funcionava a administração municipal, em 23 de janeiro uma cerimónia onde o Primeiro Ministro Xanana Gusmão teve presente e os membros do Parlamento Nacional e membros do Governo para fazer a entregar oficial e em março é que outorgou posse aos Secretários da Região e em abril 2015 começou o grande projeto.

### **A) Quais consideram serem os principais impactos positivos ou benefícios, a nível da Região, a implementação desta Zonas Especiais?**

Há três ou quatro anos atrás, as condições básicas da população estavam pior, a eletricidade, as estradas na cidade região não estavam assim. Haveria luz elétrica umas seis horas por dia, normalmente a partir às 18h00 até à meia-noite e só no posto administrativo Ponte Makassar como cidade capital de Oé-cusse, noutros postos administrativos não havia eletricidade de todo. Depois vieram melhores instalações

elétricas com projeto de ZEESM. Atualmente os moradores têm eletricidade vinte quatro horas por dia que raramente falha.

Em termos de comércio retalhista antigamente as lojas eram só três ou quatro, agora percorrendo o território cidade há muitos estabelecimentos e agora também vai se vai contruir um centro comercial, de quatro andares, chamado *Oé-cusse Plaza*. Há muitas alturas em que chove durante dias seguidos, depois a água desaparece, não havendo inundações, mostrando que outro tipo de pensamento e desenvolvimento.

*Cheguei primeiro ninguém preparou condições para eu viver cá, condição zero, ouvi dinâmica construção privada, agora já casa hóspedes, era não tinha, este impacto de desenvolvimento, no primeiro o mercado abria um dia uma semana é que só domingo, agora todos os dias mercado ta funcionar, era o município Oé-cusse mais pobre e isolado do país, o barco antes é uma vez por semana quando não estava avariado, agora todos os dias fazer operação de barco, de avião e de carro.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

Na observação direta, verificamos que antes da reorganização administrativa não havia irrigação, mas agora a irrigação está a funcionar todo o ano (fazendo-se três vezes por ano). Em termos económicos ainda há um longo caminho a percorrer nomeadamente em termos de infraestruturas como a prometida ponte de Noefefan. Esta ponte com 380 metros para a cidade de Pante Makassar se ligar com três postos administrativos: Passabe, Nitibe e posto administrativo de Oesilo. As estradas na cidade de Pante Makassar estão atualmente a cem por cento, sendo de alta qualidade, há edifícios públicos e escolas reabilitadas bem como um novo hospital com qualidade. O Secretário Regional para a Educação e Solidariedade Social, Arsénio Paixão Bano acrescentou que já abriu clínica especialista de cardiologia com médicos especializados formados pela Universidade Coimbra em Portugal. o Aeroporto e Porto estão agora a funcionar bem, o que facilita a deslocações diárias dos passageiros de Díli-Oé-Cusse, havendo também melhorias no transporte terrestre entre Oé-cusse e Díli.

**B) Considera que a implementação da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Timor-Leste são um dos assuntos fundamentais para o Estado de Timor-Leste? Porquê?**

No ano 2013 em que convidou Dr. Marí Alkatiri para inovar alguma coisa em termos modelo desenvolvimento “inovar e criar” para poder servir de exemplo da referencia o resto do país, antes disso criar implementar “Zona Económica Especial” mas ele não concordou para implementar isso, ele acrescentou que a zona económica especial não são novo modelos desenvolvimento, isto já existe mundo hoje, a ZEESM isto é um modelo iniciando por ele em que é primeira vez implementa saiu da sua cabeça, como uma síntese todos os grandes modelos desenvolvimentos particularmente dois para poder fazer desenvolvimento equilibrado sustentável inclusivo mas que mantém o mercado como motor principal do desenvolvimento Não é uma economia social baseada em subvenções públicas e subsídios, economia social porque a inclusão social, a inclusão política e a inclusão económica para poder haver sustentabilidade.

*ZEESM é porque antes de poder implementar do tudo país só escolhem uma ou duas zonas como laboratório para iniciar e é que escolheu Oé-Cusse e Atauro para iniciou-se, agora laboratório é Oé-cusse, para futuro poder deste laboratório produzir um modelo desenvolvimento, este modelo transforma é política nacional a economia social mercado passar ser a política no desenvolvimento do país tudo.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEOA, Dr. Marí Alkatiri)*

E o Secretário Adjunto Regional para a Educação e Solidariedade Social aumentou que a ZEESM se iniciou em Oé-Cusse e a ZEESM é para todo o país não só para a Região Oé-Cusse Ambeno, baseando a lei Primeira Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro Divisão Administrativa do Território, Oé-usse não é como Município, mas como Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é para executar a



política governo central em toda essa área geográfica para desenvolver a coesão territorial.

**C) Quais considera serem as responsabilidades mais importantes destes representantes da RAEOA – ZEESM junto do Estado de Timor-Leste?**

No quadro das novas responsabilidades às representantes de Região e o Governo Central.

*“Inovar Criar” Criar o que, criar modelo desenvolvimento e modelo de gestão. Em termos de política nacional desenvolvimento seja uma nova política mais inclusiva e mais sustentável este é fundamental.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEOA, Dr. Marí Alkatiri)*

Da entrevista que em tempo oportuno efetuamos a senhor Presidente, referiu que a responsabilidade mais importante que é para executar o programa política nacional e executar o programa regional.

**D) Quais considera serem as competências mais importantes das Autoridades da RAEOA – ZEESM junto com as competências do Primeiro Ministro e/ou Governo Central.? porquê?**

As competências mais importantes das Autoridades região é para dirigir Região, executar programa da Região e também inovar e criar política.

*O presidente da autoridade da região tem responsabilidade diretamente com Primeiro-ministro, Primeiro Ministro é só tutela, o que compete Governo e Parlamento com Autoridade, é tutela da região, a função de tutela.*

*(Secretário Adjunto Regional para a Educação e Solidariedade Social, Arsénio Paixão Bano)*

Na Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, com a criação da região que o Governo, na pessoa do Primeiro-Ministro, exerce tutela sobre os órgãos regionais executivos, que consiste no poder de controlar e fiscalizar a sua atividade administrativa. Quando para apresentar o programa da região no parlamento nacional através de primeiro-ministro, o parlamento nacional não pode convocar diretamente e a autoridade da região também não pode apresentar o programa da região direta ao parlamento nacional. A Autoridade apresenta ao Governo um plano anual de gestão do Fundo, a aprovar pelo Conselho de Ministros e a submeter ao Parlamento Nacional no âmbito da proposta de Lei de Orçamento Geral do Estado<sup>133</sup>. O secretário adjunto do Presidente da Autoridade informou-nos que este órgão a implementação da RAEOA-ZEESM, mas termos de enquadramento político para articula mentalmente enquadramento legal, compete alguns legislativos nacionais, especial uma lei, decreto também não podemos aprovados os decretos-lei, decreto-lei só podia ser próprio Governo e Lei iniciativa pode ser do Governo da República, mas acesso no parlamento nacional. Aqui é o concurso de responsabilidade enquadramento legal, órgãos centrais e implementação da política é em conjunto com autoridade governamental.

*Compete fundamentalmente na implementação da autoridade próprio Região, uma autoridade com dois secretários regional adjuntos do presidente e sete secretários regional e mais um presidente, esses compõem coletivo da autoridade da Região.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

Neste sentido vai também a afirmação do Presidente da Autoridade, posteriormente indicada que também já escrito no decreto lei nº 5/2015 de 22 de janeiro, o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno sobre competência do Presidente da Autoridade (PA) e os secretários da RAEOA. E o Secretário Regional para a Educação e Solidariedade Social acrescentou que a maior competência

---

<sup>133</sup> Nº 4 do Artigo 36º (Finalidades e funcionamento do Fundo) Lei N.º 3/2014 de 18 de junho Cria a Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

na mão do Presidente Autoridade da Região para que preside a região, executar e administrar a região, em que está descrito na Lei N.º 3/ 2014 de 18 de junho.

*As competências principais na RAEOA – ZEESM já descrito no decreto lei nº 3/2014 e decreto lei nº 5/2015, neste momento na primeira fase, ainda não está definido o modelo, na primeira fase infraestruturação do território até o desenvolvimento normal, depois de define o modelo, em princípio este desafio foi lançado.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

Administrar política fiscalmente, fazer cobrança da receita doméstica a nível região, fazer relatórios e fazer transferência os orçamentos ao cofre do Estado Timorense. A Autoridade apresenta ainda ao Governo os seus relatórios de atividades e contas, que deverão também ser submetidos ao Parlamento Nacional<sup>134</sup>.

**E) Considera que a implementação ZEESM vai contribuir para a coesão territorial de Timor-Leste?**

*Sim, isso mesmo, o país continua a ser uma republicana unitária, não é estado federal, não há regiões com autonomia política, país Timor-Leste é unitário por isso a coesão está garantida, isso partido momento aqui RAEOA-ZEESM como região administrativa, financeira patrimonial, isso para reforça unidade do país.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

Por consequência não há tratamento política, com intenção possa contribuir a coesão territorial Timor-Leste, o Secretário Regional para a Educação e Solidariedade Social acrescentou que não quer um país dentro de um país, pelo qual motivo o país Timor-Leste o território tão pequeno e a população também tão pouco, por essa razão

---

<sup>134</sup> Artigo 36º n.º 5. Lei N.º 3/2014 de 18 de junho Cria a Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.

não há eleição regional, desse modo a região vai contribuir todo território, o primeiro-ministro supervisiona funcionamento do presidente da autoridade.

**F) Considera que a implementação ZEESM vai contribuir para o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste?**

*Primeiro se conseguir contribuir mero para definição uma nova política e social para contribuir o desenvolvimento e segundo esta primeira fase teoricamente se em quando praticamente dez anos e tal a implementação, RAEOA já produziu receitas que nenhum município produziu, a de certa forma o retorno já no órgão 10%, que estado fez aqui durante três anos é bom retorno*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

**G) Considera que o modelo de RAEOA – ZEESM deve diferenciar noutros municípios em Timor-Leste? Porquê?**

*Sim! Diferentes, eu penso que RAEOA, no artigo 5º da Constituição que define duas Regiões; Oé-Cusse têm direito de Administrativa financeira e patrimonial e o Ataúro só económico, mesma duas regiões são diferentes, naturalmente muitas estavam pensar que devemos repetir experiencia da RAEOA noutros municípios, não, o que pretende depois disso, e noutros municípios, não fazer segunda RAEOA e terceira RAEOA, até os líderes pensam deve ser assim, não é este objetivo, RAEOA a constituição permite, o resto é política nacional para beneficiar municípios, definir zonas polo desenvolvimento como zonas desenvolvimento rápido acelerado, mas não é repetida.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

No futuro RAEOA não vai existir noutra município, a Constituição apenas permite a Região Oé-Cusse definida como a Região Administrativa Especial, é uma circunscrição administrativa que serve de base à organização territorial dos órgãos e serviços da Administração Regional de Oé-Cusse Ambeno na Lei N.º 4/2016 de 25 de maio PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 11/2009, DE 7 DE OUTUBRO DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO, os municípios são circunscrições administrativas para organização da administração local do Estado e constituem a base territorial das autarquias locais na República Democrática de Timor-Leste.

As competências da Autoridade são significativas, para que a região consiga traçar programas regionais e executa-los, tendo competências para toma decisões para realizar o programa da região e também executar programas do Governo Timorense quando necessário e articular os mesmos com programas da região. Em Timor-Leste a descentralização administrativa foi implementada apenas na região administrativa especial Oé-Cusse Ambeno, enquanto que os outros municípios dependem de decisões na linha ministerial para executar programas do Governo Central.

## **2. Os desafios de processo de implementação da zona especial de economia e social mercado (ZEESM)**

O Secretário Regional para a Educação e Solidariedade Social, Arsénio Paixão Bano acrescentou que na constituição RDTL artigo 5º 3) já esclarecido que Oé-Cusse Ambeno e Ataúro gozam de tratamento administrativo e económico especial, não há tratamento especial político, mas só tratamento administrativo e económico especial por isso não há eleição para o órgão da autoridade região, só nomeia direta pelo Primeiro-ministro, depois o presidente da república toma posse, isso mesmo que o presidente da autoridade implementar e fazer modelo diferente com outra região no mundo hoje.

**A) Quais consideram que foram ser as principais dificuldades ou obstáculos, a nível da Região na implementação RAEOA – ZEESM-TL?**

E a região administrativa especial em Timor-Leste é um sistema de Governo central onde há delegar de poder competências administrativas pelo Governo central para governar regional. Neste sistema o Governo central tem certas tarefas em seu desenvolvimento na região. Onde o Governo local não é um Governo soberano em si. Todos os regulamentos existentes estão de acordo com a coordenação com o Governo Central especialmente em termos de decisão política. O poder política não está na mão da Região Administrativa Especial, podendo significar a delegação da autoridade governamental. No processo de atribuições de poder administrativo à Autoridade Regional inicialmente tudo funcionou com serenidade atendendo ao interesse nacional (para o desenvolvimento integral do país) não havendo cedências a interesses partidários.

*A primeira transferência do poder o Primeiro-Ministro havia entusiasmo de todos, de repente começou a politizar demais Oé-cusse porque sou de FRETILIN secretário geral do partido FRETILIN, agora partido FRETILIN como partido oposição, começou a pensar que a RAEOA é de FRETILIN, não é! RAEOA é de Timor-Leste, não é de partido nenhum e o que pretendi ter alguém que quem reconhece capacidade para levar avante o programa novo, mas agora não, agora partidariza-se, politiza-se, assim quem vai constituir esta região não vale a pena o sacrificado.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

Os grandes obstáculos verificados atualmente prendem-se com atritos entre a liderança do Governo atual, em que o Chefe de Governo pertencente ao partido Aliança Mudança Progresso (AMP) e o Presidente da Autoridade de RAEOA do partido oposição (FRETILIN), sendo secretário geral desse partido. Tudo que está por começar para implementar essa região especial, com os líderes de ambas as partes ainda assim unidos no mesmo propósito, o Governo assume a intenção de continuar a realizar investimentos na RAEOA e ZEESM, de modo a desenvolver infraestruturas básicas e criar

um ambiente favorável a investimentos do setor privado, relacionados com os assuntos económicos. Outros impactos negativos são a incompreensão da comunidade em que não cooperar bem com as autoridades da região, e enquadramentos legais das leis ainda faltam, como a Lei de Terras e Propriedades a qual é da competência do Governo e do Parlamento Nacional. Outro obstáculo é a falta de qualificação dos recursos humanos, sendo esta uma grande questão já que os recursos humanos disponíveis não estão preparados para as necessidades do território.

Recordamos que este projeto permitiu ainda reconhecer a fragilidade, inconsistência e falta de planeamento explícito ao nível da Administração Central e da Administração Local que facilite a consistência de uma recontextualização local dessas mesmas políticas regionais.

**B) Com sua implementação a RAEOA – ZEESM, no primeiro período não é através de uma eleição geral, mas foi eleito ou nomeia diretamente pelo Governo Central sob de Primeiro-Ministro, qual deveria ser o representante administrativo e / ou político mais importante se não através de uma eleição geral? Porquê?**

*RAEOA-ZEESM é uma Região administrativa especial decreta que economia e patrimonial não é Político, então significa que o representante da RAEOA representa o Governo Central, não pode ser eleito diretamente, não é como autonomia regionais que existe noutra parte como Portugal (Madeira e açores) essa autonomia Política, RAEOA na constitucional não é autonomia política, mas é autonomia económica/ Financeira e Patrimonial.*

*(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)*

**C) Quais as consequências em termos financeiros, administrativos e patrimonial de encargos, para a RAEOA-ZEESM com as novas atribuições e competências?**

Os obstáculos detetados dizem que as instituições relevantes ainda não estão solidificadas, como instituição de finanças, instituição da administração, as regras de

conduta, formação para funcionários público, entre outros, precisando-se de tempo para que estabeleçam em pleno todos estes vetores.

*Até aqui tudo principal investimento é público também é do orçamento do estado, infraestrutura montar aqui infraestrutura pública não são privados, agora existe contradisse pequenas empresas privadas como lojas e hospedes existe uma oferta da alojamento de Oé-cuse se calhar ultra passar por Díli, oferta é grande agora até chegam centenas pessoas de Díli e consegue alojar-se, dificuldade continua um certo isolamento a nível de sub região, temos o aeroporto do nome de ROTA DO SÂNDALO (reafirmar a historia para reforçar a identidade)*

(Presidente da Autoridade Região administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno-RAEAO, Dr. Marí Alkatiri)

O Fundo destina-se a financiar projetos estratégicos plurianuais de caráter social e económico na região, nomeadamente<sup>135</sup>:

Infraestruturas rodoviárias, incluindo estradas, portos e aeroportos; infraestruturas de cariz social, incluindo hospitais, escolas e universidades; infraestruturas que promovam a proteção de cheias e deslizamentos de terra; Instalações de tratamento de água e saneamento; geradores de energia e linhas de distribuição; telecomunicações; outras instalações necessárias ao desenvolvimento estratégico da Região; formação de recursos humanos, nomeadamente programas e bolsas de estudo destinadas a aumentar a formação de profissionais da região em setores estratégicos de desenvolvimento.

---

<sup>135</sup> Artigo 36ºnº.1. Lei N.º 3/2014 de 18 de junho Cria a Região Administrativa Especial de Oé-cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado.



### PARTE III

#### CONCLUSÕES

Na realização desta dissertação, o nosso propósito principal foi compreender as implicações resultantes da assinatura do contrato de execução entre Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) – Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) e o Governo Central, referente à transferência de novas atribuições e competências em matéria de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vertidas na lei N.º 3/2014 de 18 de junho, cria a (RAEOA – ZEESM). Procuramos recolher dados pertinentes para esta investigação por forma a detetar dificuldades e lacunas essenciais.

Assim, na realização deste estudo de caso, analisamos todas as atribuições e competências de todos os membros de estruturas da regional relacionadas à estrutura que existe em Oé-cusse Ambeno.

A implementação de RAEOA – ZEESM, através de um modelo Zona Administrativo Especial é considerado fundamental para a consolidação das instituições governamentais representativas e descentralizadas é entendida como mais flexível, próxima, eficazes, promotora da resolução de problemas práticos.

A implantação da Região Administrativa Especial, constitui um potencial de modernização da Administração Pública, com a descentralização de competências para o poder administrativo, a par da capacitação de recursos humanos e materiais, o que possibilita quer a desburocratização quer a racionalização dos serviços públicos a par da promoção da coesão territorial e a equidade no acesso a funções básicas.

Admitimos que para materializar o objetivo articulados à alínea 3ª do artigo nº 5 da Constituição da República que diz o Oe-Cusse Ambeno e Ataúro gozam de tratamento administrativo e económico especial e no artigo 71º alínea 2ª Constituição da República é que Oe-Cusse Ambeno rege-se por uma política administrativa e um regime económico especiais e à alínea 2ª do Artigo nº 137 da Constituição da República, a qual

salienta que (...) Administração pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva.

A implementação Região administrativa especial integra um processo fundamental para a designação da democracia participativa direta, surge, assim, como facilitadora da proximidade administrativa entre Governo e os cidadãos na região. Também relevante para esta investigação foi a procura do conhecimento efetivo e atual da região em termos territoriais, caracterização, demográficos, socioeconómicos, histórico-culturais.

Verificamos que o Presidente da Autoridade da RAEO – ZEESM encontra-se sob tutela do Governo Central, na pessoa do Primeiro-Ministro, que exerce tutela sobre os órgãos regionais executivos, consiste no poder de controlar e fiscalizar a sua atividade administrativa. A nomeação do Presidente da Autoridade pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro. O Presidente da Autoridade é o representante máximo da Região e os membros da Autoridade são nomeados pelo Conselho de Ministros, mediante resolução do Governo, sob proposta do Presidente da Autoridade.

É possível concluir que a RAEO – ZEESM no primeiro período enfrentou grande desafios, especificamente na aplicação do poder do Presidente da Autoridade é que muito complexa. Mesmo tendo competências para dirigir a Região como chefe executivo, o que consta na Lei de criação RAEO – ZEESM, na implementação no terreno verifica-se o contrário. O Presidente da Autoridade é do partido FRETILIN sendo o secretário geral, durante a mandato do presidente, a FRETILIN (partido da oposição no Parlamento Nacional) começou a considerar a RAEO – ZEESM como propriedade do partido. Devido a esta situação o Governo Central e Autoridade Regional não cooperam bem, desde o processo de iniciação até que o mandato do Presidente da Autoridade terminou. Noutros campos também não há contribuição colaborativa na comunidade de Oé-cusse-Ambeno, no processo desenvolvimento e construção de infraestruturas básicas, funcionando a comunidade por vezes como oposição à Autoridade Regional, mas mesmo assim o processo de instalação de infraestruturas ainda continua.

Os enquadramentos legais das leis ainda faltam, como a Lei de Terras e Propriedades, a qual é de competência do Governo Central e da Assembleia Nacional, sendo outro obstáculo a qualidade de recursos humanos. Sendo esta também uma grande questão, os recursos humanos inadequados tornam difícil a integração dos efetivos nas áreas económicas pertinentes.

## BIBLIOGRAFIA

Amaral, Diogo Freitas do, Com a colaboração de: Fábrika, Luís, Silva, Jorge Pereira da e Macieirinha, Tiago. 1941-Curso de Direito Administrativo, 2016. Volume I, 4.ª Edição. ALMEDINA.

Amaral, Diogo Freitas do com a colaboração de: Fábrika, Luís, Gomes, Carla Amado e Silva, Jorge Pereira da. 2006. Curso de Direito Administrativo, Volume I, 3.ª Edição, Coimbra.

Amaral, Diogo Freitas do, 1999. Curso de Direito Administrativo, Volume I, 2ª Edição, Livraria Almedina - Coimbra.

BROWN, M. ANNE, Formação do Estado e da comunidade política em Timor -Leste – A centralidade do local, disponível em; <https://journals.openedition.org/rccs/5717G>

Caetano, Marcello, 1990. Manual de Direito Administrativo, 10.ª Edição, (4.ª Reimpressão), Almedina. Coimbra.

Cardoso, José Lucas, Autoridades Administrativas Independentes e Constituição, 2002. Coimbra Editora.

Caupers, João, 2005. Introdução ao Direito Administração, 8.ª edição, Âncora Editora, Multitipo-Arte Gráficas, Lda.

Cunha, Ricardo Sousa da, 2017. A descentralização territorial em Timor – Leste, Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira. Almedina.

Cunha, Ricardo Sousa da. Artigo, A construção do poder local em Timor-Leste. Disponível em;

[https://www.networktimor.org/uploads/1/1/9/7/119766361/tl\\_drel.pdf](https://www.networktimor.org/uploads/1/1/9/7/119766361/tl_drel.pdf)

Feijó, Carlos, 2012. A Coexistência Normativa entre o Estado e as Autoridades Tradicionais na Ordem Jurídica Plural Angolana. Almedina.

Fonseca, Isabel Celeste M. 2019. Direito Administrativo I, Roteiro Teórico – Prática, Almedina-UMINHO.

Jerónimo, Patrícia, “O direito timorense da nacionalidade, disponível em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/21456>

Montalvo, António Rebordão, 2003. O Processo de Mudança e o Novo Modelo da Gestão Pública Municipal, Editor Livraria Almedina-Coimbra.

Moreira, Vital. 2003. Administração Autónoma e Associações Públicas, Reimpressão. Coimbra Editora.

Rodrigues, Abel Martins, Direito Administrativo-Administração pública e organização administrativa, Editora Bookline, Impressão Cor Digital Lda.

Sousa, Marcelo Rebelo de e Matos, André Salgado de. 2009. Direito Administrativo Geral Tomo III 2.ª edição, publicações Dom Quixote.

Teles, Miguel Galvão, Separata do II Suplemento do Dicionário Jurídico da Administração Pública, disponível em; <http://www.direito.porto.ucp.pt/sites/default/files/files/direito/docs/TimorLeste.pdf>

Valle, Jaime, O Poder Local Em Timor-Leste, (Artigo) disponível em;

<http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Valle-Jaime-O-poder-local-em-Timor-Leste.pdf>

QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van, 1992. Manual de Investigação em Ciências Sociais, Lisboa, Gradiva.

## LEGISLAÇÃO TIMORENSE CONSULTADA

Constituição RDTL 2002, disponível em;

[http://www.mj.gov.tl/jornal/files/Constitui%C3%A7%C3%A3o\\_Anotada.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/files/Constitui%C3%A7%C3%A3o_Anotada.pdf)

Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura Orgânica da Administração Pública, disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie\\_1/serie1\\_no10.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie_1/serie1_no10.pdf)

DECRETO LEI N.º 5/ 2015 de 22 de janeiro, Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2015/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO\\_3\\_A.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2015/serie_1/SERIE_I_NO_3_A.pdf)

DECRETO-LEI N.º 4/2014 de 22 de janeiro Estatuto Orgânico das Estruturas de Pré-desconcentração Administrativa, disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2014/serie\\_1/serie1\\_no3.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2014/serie_1/serie1_no3.pdf)

Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de março, Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, disponível em; [http://mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO11.pdf](http://mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie_1/SERIE_I_NO11.pdf)

Decreto-Lei N.º 2/2016 de 16 de março, Estatuto dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais, disponível em; [http://mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO\\_11.pdf](http://mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie_1/SERIE_I_NO_11.pdf)

Decreto do Presidente da República N.º 22/2014 de 25 de julho, disponível em; <http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2014/serie1/SERIE%20I%20N0%2026%20A.pdf>

Decreto do Presidente da República n.º 22/2014 de 25 de julho de 2014 (nomeação Presidente da Autoridade RAEOA) disponível em; <http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/6611>

Lei N.º 3/2014 de 18 de Junho, Cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2015/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO\\_21.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2015/serie_1/SERIE_I_NO_21.pdf)

Lei n.º 11/2009 de 7 de Outubro, Divisão Administrativa do Território, disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2009/serie1/serie1\\_no35.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2009/serie1/serie1_no35.pdf)

Lei N.º 6/2014 de 30 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2015 disponível em; <http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/12>

Lei N.º 1/2015 de 13 de abril, Primeira Alteração á Lei N.º 6/2014, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2015.

Lei função pública disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2009/serie\\_1/serie1\\_no2\\_5.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2009/serie_1/serie1_no2_5.pdf)

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2006 de 11 de Outubro, disponível em; [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie\\_1/serie1\\_no17.pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2006/serie_1/serie1_no17.pdf)

UNTAET Regulation nº 13/2000, disponível em; [http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAETLaw/Regulations%20Ba\\_hasa/Reg2000-13ind.pdf](http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAETLaw/Regulations%20Ba_hasa/Reg2000-13ind.pdf)

## OUTRO DOCUMENTOS

Breve História de Oé-Cusse Ambeno disponível em;  
<https://www.uccla.pt/membro/oecussi-ambeno>

Censo Timor-Leste em 2015 disponível em; <http://www.statistics.gov.tl/pt/>

Censo Oé-Cusse Ambeno disponível em; <http://www.statistics.gov.tl/wp-content/uploads/2017/02/Oecussi-em-Numeros-2015.pdf>

Divisões administrativas de Timor-Leste, disponível em; <http://timor-leste.gov.tl/?p=91>

Fortalecimento Instituições Governação em Timor-Leste, disponível em; <http://siteresources.worldbank.org/INTTIMORLESTE/Resources/Strengthening-Institutions-Full-Report-portuguese.pdf>

Informação extraída dos Relatórios Anuais de atividades e Execução do Orçamento geral RAEOA e ZEESM – TL 2015 e 2016, disponível em; [https://www.mof.gov.tl/wpcontent/uploads/2018/11/BB3C Tetum 14-11-18-Final.pdf](https://www.mof.gov.tl/wpcontent/uploads/2018/11/BB3C_Tetum_14-11-18-Final.pdf)

Ministério das Finanças – República Democrática de Timor-Leste (Livro 3C-RAEOA-ZEESM), disponível em;  
<http://www.laohamutuk.org/econ/OGE18/PropBks/BB3Cte.pdf>



ONG Lao hamutuk, Versão Tetum disponível em;

<http://www.laohamutuk.org/econ/Oecussi/ZEESMIndex.htm>

Site oficial RAEOA-ZEESM-TL, disponível em; <https://www.zeesm.tl/pt/zeesm-tl-e-raeoa/#>

Plano Desenvolvimento Estratégico Timor-Leste 2011 a 2030 no programa V Governo constitucional ao período 2012 a 2017, disponível em;

[http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento\\_PT1.pdf](http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento_PT1.pdf)

Relatório IV Governo Constitucional 2015-2017 disponível em;  
<http://timorleste.gov.tl/wpcontent/uploads/2017/08/Low Pt Text o VI-GOVERNO-CONSTITUCIONAL1.pdf>

## WEBGRAFIA

<https://www.zeesm.tl/pt/Oé-Cusse-pt/povos-de-Oé-Cusse/>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Oecusse\\_\(munic%C3%ADpio\)#Ocupa%C3%A7%C3%A3o\\_portuguesa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Oecusse_(munic%C3%ADpio)#Ocupa%C3%A7%C3%A3o_portuguesa)

<https://www.mof.gov.tl/Oé-cusse-the-beginning-of-a-better-future-for-timor-leste/?lang=pt>

<https://www.zeesm.tl/pt/zeesm-tl-e-raeoa/#>.

<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6914/11/11%20%20Metodologia.pdf>

## **ANEXOS**



Universidade do Minho  
Escola de Direito

**Guião da entrevista para a Estrutura topo da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Timor-Leste**

**Data**

**Identificação de entrevistado**

**Idade/sexo**

**Profissão**

**Cargo institucional**

**Há quanto tempo ocupa o cargo**

Esta Guião está organizado em cinco partes, a que se associam perguntas abertas sobre as atribuições de competências, os impactos positivos ou os benefícios e as dificuldades ou impactos negativos, durante no processo implementação nas Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste.

Procura-se com este conjunto de perguntas avaliar as opiniões sobre atribuições e competências e os impactos positivos ou os benefícios e as dificuldades ou impactos negativos, do Presidente da Autoridade e dos secretários da RAEOA e das ZEESM, no processo implementação e no poder político.

**1. Avaliar a responsabilidade de implementação das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado Oé-Cusse Timor-Leste.**

1.1. A quem compete a maior responsabilidade de implementação Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Timor-Leste? Porquê?

Ba sé mak kompete responsabilidade bo'ot liu ba implementasaun (ZEESM-TL) Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste nian? tanbasá?

1.2. Considera que a implementação da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Timor-Leste são um dos assuntos fundamentais para o Estado de Timor-Leste? Porquê?

Konsidera katak, implementasaun (ZEESM-TL) Oé-Cusse Ambeno ne'e nu'udar asuntu fundamentál ida ba Estado Timor-Leste? Tanbasá?

**2. Avaliar a responsabilidade e importância atual dos representantes da Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (ZEESM) Timor-Leste**

2.1. Quais considera serem as responsabilidades mais importantes destes representantes da RAEOA – ZEESM junto do Estado de Timor-Leste?

Saida deit mak ita-bo'ot konsidera nu'udar responsabilidades ne'ebé importante liu iha representante ba (ZEESM-TL) Oé-Cusse Ambeno junto hó Estado Timor-Leste?

2.2. Quais considera serem as competências mais importantes das Autoridades da RAEOA – ZEESM junto com as competências do Primeiro Ministro e/ou Governo Central.? porquê?

Saida deit mak ita-bo'ot konsidera nu'udar kompetensia ne'ebé importante liu ba Autoridade Região administrativa Oé-Cusse Ambeno junto hó kompetensia husi Primeiro Ministro ou Governo Central? Tanbasá?

2.3. Quais devem ser as competências principais na RAEOA – ZEESM? porquê?

Saida deit mak sai kompetensia principal sira ba RAEOA-ZEESM-TL Oé-Cusse Ambeno Timor-Leste? Tanbasá?

**3. Conhecer o enquadramento dos futuros representantes da Região administrativa especial de Oe-cusse Ambeno.**

3.1. Com sua implementação a RAEOA – ZEESM, no primeiro período não é através de uma eleição geral, mas foi eleito ou nomeia diretamente pelo Governo Central sob de Primeiro-Ministro, qual deveria ser o representante administrativo e / ou político mais importante se não através de uma eleição geral? Porquê?

Hó implementasaun RAEOA no ZEESM iha período dahuluk nian la liu husi eleisaun geral regional nian, maibe eleito ou nomeia direta husi Governo Central iha Primeiro Ministro nia okos, ida ne'ebé mak representante administrativu ou político ne'ebé importante liu se la liu husi eleisaun geral ida? tanbasá?

3.2. Considera que, se quando vai implementar a eleição Regional para a RAEOA – ZEESM, com a escolha dos representantes políticos eleitos? como é?

Konsidera katak, se implementa eleisaun regional ba RAEOA-ZEESM Oé-Cusse Ambeno ida ne'e, hó eskolla representa político eleitu.? oinsa?

**4. Avaliar o grau de diferenciação e representação territorial resultante da implementação da RAEOA – ZEESM-TL.**

4.1. Considera que a implementação ZEESM vai contribuir para a coesão territorial de Timor-Leste?

Konsidera katak, implementasaun ZEESM sei ba kontribui koezaun teritoriál iha Timor laran?

4.2. Considera que a implementação ZEESM vai contribuir para o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste?

Konsidera katak, implementasaun ZEESM sei ba kontribui koezaun teritoriál iha Timor laran?

4.3. Considera que o modelo de RAEOA – ZEESM deve diferenciar noutros municípios em Timor-Leste? Porquê?

Ita-bo'ot konsidera katak, modelu RAEOA-ZEESM bele la hanesan hó município sira seluk iha Timor laran.? tanbasá?

**5. Avaliar quais as consequências e oportunidades para a RAEOA – ZEESM-TL, resultantes da transferência de atribuições e competências**

5.1. Quais considera serem os principais impactos positivos ou benefícios, a nível da Região, a implementação desta Zonas Especiais?

Saida deit mak ita-bo'ot konsidera nu'udar impaktu pozitivu ou benefisio prinsipl, iha nível Região ba implemetasaun Zonas Especiais Oé-Cusse Ambeno ida ne'e?

5.2. Quais considera que foram ser as principais dificuldades ou impactos negativos, a nível da Região na implementação RAEOA – ZEESM-TL?

Saida deit mak ita-bo'ot konsidera nu'udar dificuldade ou impaktu negativu principal iha nível Rejiaun Oé-Cusse Ambeno ba implementasaun ZEESM?

5.3. Quais as consequências em termos financeiros, administrativos e patrimonial de encargos, para a RAEOA-ZEESM com as novas atribuições e competências.?

Konsekuensia saida mak hetan konaba financeira, administrativo e mós patrimonial iha RAEOA-ZEESM ba kargu foun atribuisaun kompetensia nian.?

5.4. De que forma a Região administrativa especial se preparou em termos de administrativos técnicos e materiais para honrar o contrato de execução efetuado com o Primeiro Ministro? Baseia-se a Lei N.º 3/2014 de 18 de junho no seu artigo 4º sobre (Tutela)

Forma oinsa Rejiaun Administratu especial hafahae konaba knaar administrativo termu konaba tekniku eh material hodi respeita kontratu ejekusaun hó Primeiro Ministro? Bazeia ba Lei N.º 3/2014 de 18 de junho, artigo 4º (Tutela) nian.!

## Declaração pesquisa



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – Portugal  
Telf. + 351 253 601838

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

***Exmo Senhor Dr. Mari Bin Amude Alkatiri,***

***Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Timor-Leste (ZEESM-TL)***

***Excelência***

**Isabel Celeste Monteiro da Fonseca**, na qualidade de orientador do Licenciado **Amândio dos Santos** e a seu pedido, vem declarar que o mesmo se encontra em fase de investigação e elaboração de tese de mestrado, na área de Direito Administrativo, subordinada ao tema «A Descentralização de Atribuições e Competências para Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) Oe-Cusse Ambeno Timor-Leste».

Os contactos efectuados com o candidato permitem concluir que, com elevada probabilidade, os trabalhos serão concluídos nos prazos devidos, sendo possível afirmar que estão reunidas as condições para que seja apresentada uma tese cientificamente dignificante, pelo recomendo vivamente a disponibilização de informação ao candidato definida como conveniente para este efeito.

Braga, 08 de dezembro de 2018.

Prof.ª Doutora Isabel Celeste Monteiro da Fonseca

